



PROTEÇÃO AOS DIREITOS **HUMANOS DAS PESSOAS AFETADAS POR DESASTRES** 





# Universidade Federal de Santa Catarina Centro Universitário de Estudos e Pesquisas Sobre Desastres Laboratório de Tecnologias Sociais em Gestão de Riscos e Desastres

# Proteção aos Direitos Humanos das Pessoas Afetadas por Desastres



#### Universidade Federal de Santa Catarina

Reitora da Universidade Federal de Santa Catarina Professora Roselane Neckel, Dr<sup>a</sup>.

Diretor do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina Professor Sebastião Roberto Soares, Dr.

Centro Universitário de Estudos e Pesquisas Sobre Desastres Diretor Geral Professor Antônio Edésio Jungles, Dr.

Diretor Técnico e de Ensino Professor Marcos Baptista Lopez Dalmau, Dr.

#### Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Superintendente Geral Professor Gilberto Vieira Ângelo, Esp.

Organização Janaína Rocha Furtado Marcela Souza Silva

Coordenação Editorial Denise Aparecida Bunn

Revisão de Português Patricia Regina da Costa

Projeto Gráfico Lilian Rau

Diagramação Claudio Girardi

Colaboração Débora Ferreira

Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres.

Profeção aos direitos humanos das pessoas afetadas por desastres / Janaína Rocha Furtado; Marcela Souza Silva, organizadoras. – Florianópolis: CEPED UFSC, 2014.

276 p.: il. color.; 21 cm.

ISBN 978-85-68652-01-5

1. Direitos Humanos. 2. Desastres – pessoas afetadas. 3. Risco e vulnerabilidade. 4. Proteção. I. Furtado, Janaína Rocha. II. Silva, Marcela Souza. III. Título.

CDU 342.57



Esta obra é distribuída por meio da Licença **Creative Commons 3.0 Atribuição/Uso Não Comercial/Vedada a Criação de Obras Derivadas / 3.0 / Brasil.** 



Apresentação	.07
Introdução	11
Capítulo 1  Direitos Humanos da Pessoa Afetada por Desastres: marcos nacionais e internacionais	.17
Capítulo 2 Risco e Vulnerabilidade: dimensão social na construção dos desastres	.23
Capítulo 3 Impacto dos Riscos e Desastres no Brasil	27
Capítulo 4 Principais Problemas Relacionados à Proteção do Direito Humano à Pessoa Afetada por Desastres no Brasil	33
Capítulo 5  Direito à Moradia Adequada	39

Capítulo 6	
Proteção das Pessoas Afetadas pelos Desastres Naturais – Diretrizes Operacionais do Comitê Permanente entre Organismos sobre a Proteção dos Direitos Humanos em Situações de Desastres Naturais (2007)43	3
Capítulo 7	
Proteção do Direito à Vida, à Segurança das Pessoas,	
à Integridade Física e à Dignidade4	7
Capítulo 8	
Proteção dos Direitos Relacionados com as	
Necessidades Básicas de Subsistência5	ō
Capítulo 9	
Proteção de Outros Direitos Econômicos, Sociais	
e Culturais60	3
Capítulo 10	
Proteção de Outros Direitos Civis e Políticos	7
Capítulo 11	
Perguntas-chave para Avaliação da Proteção aos Direitos	
Humanos da Pessoa Afetada por Desastre73	3
Glossário99	7
Referências	3



Desde 2010, quando participamos da organização do 1º Encontro Nacional de Assistência Humanitária em Situações de Risco e de Desastres, realizado no Município do Jaboatão dos Guararapes (PE), nós temos mantido o interesse em contribuir com o debate sobre direitos humanos e proteção integral à pessoa afetada por desastres socioambientais. Na ocasião, fizemos parte de um grupo de trabalho que objetivou construir diretrizes para a garantia de direitos da criança e do jovem, das mulheres, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência em situação de desastre. De lá pra cá, novos caminhos e articulações foram ensejados pelos órgãos competentes, e o Brasil avançou alguns passos com a publicação do Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres (Portaria Interministerial n. 2, de 6 de dezembro de 2012).

Além do debate sobre a proteção dos grupos mais vulneráveis, o que já consiste numa importante pauta na luta pela garantia dos direitos humanos, nós temos refletido sobre algumas práticas adotadas em situações de emergência, as quais violam a proteção das populações afetadas e os seus direitos com relação à moradia, à atenção psicossocial e de saúde mental, à informação sobre o evento

e suas consequências, à participação na tomada de decisão, referente ao processo de gestão de riscos, resposta e recuperação pós-desastre, entre outros aspectos importantes.

Em 2013, acompanhamos o grupo de trabalho Direito Humano à Moradia Adequada, subgrupo Desastres Naturais e Situações Emergenciais, criado pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) em sua visita a três municípios do Estado de Santa Catarina: Itajaí, Gaspar Blumenau e Ilhota, afetados pelo desastre de 2008. Os objetivos desse grupo foram levantar dados e informações pertinentes sobre o direito humano à moradia adequada e levar tais informações ao conhecimento das autoridades competentes.

As missões do subgrupo, que também visitou o Estado de Alagoase a região serrana do Rio de Janeiro, resultaram na publicação de um relatório que apresentou as diversas situações de violação dos diretos humanos das pessoas afetadas por desastres. Na ocasião, o grupo constatou que algumas pessoas estavam sendo abrigadas por mais de dois anos em locais que deveriam ser provisórios; escolas e equipamentos sociais não haviam sido reconstruídos; não foram distribuídos aluguéis e moradias sociais; surgiram casos de violência sexual contra mulheres e jovens; e a reocupação indevida nas áreas de alto risco. Além dessas constatações, outras queixas das comunidades afetadas também foram registradas, pois, infelizmente, esses cenários ainda são comuns em nosso país.

Nesse sentido, por acreditar que devemos avançar pouco a pouco na construção de uma sólida plataforma de redução de riscos de desastres, já que cabe a todos nós o papel de estimular e de promover espaços de reflexão sobre o processo de produção de riscos e de vulnerabilidades a desastres socioambientais, em nível local e global; e lutar pelos interesses das populações que são frequentemente atingidas por esses eventos, organizamos esta publicação: *Proteção aos direitos humanos das pessoas afetada por desastres*.

Este documento pretende mostrar as principais diretrizes e princípios, presentes na publicação "Diretrizes Operacionais do

Comitê Permanente entre Organismos (IASC, 2007) sobre a proteção dos direitos humanos em situações de desastres naturais", visando a estimular o debate sobre direitos humanos e grupos vulneráveis em situação de risco a desastre no Brasil. Almejamos que, em um futuro próximo, o Brasil estabeleça políticas públicas, articuladas e intersetoriais, que determinem o atendimento integral à pessoa afetada por desastres, minimizando efetivamente o sofrimento decorrente desses eventos.

Bom trabalho!

Prof. Antônio Edésio Jungles, Dr.

Coordenador Geral do CEPED UFSC



Durante muito tempo acreditou-se que o Brasil não precisava se proteger com relação aos desastres socioambientais. Afinal, o Brasil, país abençoado por Deus e pela natureza, não teria razões para desenvolver processos de gestão de riscos e mecanismos de proteção e resposta a esses eventos. Grandes desastres, inúmeras mortes e dispendiosos danos foram necessários para rever essa concepção equivocada e procurar introduzir o tema da redução de riscos nas políticas públicas e no cotidiano da população.

Os desastres de grande intensidade forneceram certa visibilidade às incontáveis ocorrências relacionadas a esses riscos atendidas pelos órgãos municipais. Hoje, no Brasil, mais de 3 milhões de pessoas moram em áreas urbanas suscetíveis a inundações e deslizamentos. Ciclicamente, o país é afetado pela seca e pela estiagem e por outras ocorrências, que impactam socioeconomicamente a população de diversos estados. Riscos estão sendo continuamente produzidos naqueles municípios onde não há um desenvolvimento urbano focado nessas problemáticas. Sendo assim, eventos de pequena magnitude são registrados todos os dias e, com isso, permanece a previsão de que o número de desastres e seus impactos tende a aumentar, como já é possível observar nos últimos anos.

Sabemos que os desastres não se limitam a camadas sociais específicas, entretanto, é evidente que esses eventos incidem mais fortemente sobre as camadas mais pobres da população, gerando danos, prejuízos e sofrimentos, difíceis de serem superados pelos atingidos. No que se refere ao debate sobre as causas dos desastres socioambientais, há algum tempo se discute a relação entre esses fatores e os modelos de desenvolvimento socioeconômico adotado pelos países, que promovem e sustentam desigualdades sociais, e diferenças de acesso aos serviços e meios de sobrevivência.

A vulnerabilidade aos desastres está estreitamente relacionada a aspectos socioeconômicos, culturais e ambientais, advertindo que os desastres não são naturais, embora estejam atrelados a processos naturais específicos. Também decorre de processos de planejamento e preparação inadequados, responsabilidade formalmente instituída ao poder público nas três esferas de governo. As populações, por sua vez, não são afetadas por esses eventos da mesma maneira. Os grupos mais vulneráveis, como crianças, jovens, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, especialmente os mais desfavoráveis economicamente, apresentam maior dificuldade para enfrentar os desastres, nas diferentes dimensões da vida em que são impactados.

A preocupação urgente de salvaguardar a vida das pessoas atingidas pelo desastre se sobressai devido à necessidade de proteger outros direitos importantes, que nem sempre são garantidos. O discurso que enfatiza a proteção à vida sob quaisquer circunstâncias muitas vezes não está agregado às condições dignas nas quais a vida deve ser mantida. Ainda são fatos comuns no Brasil a retirada forçada das pessoas de suas moradias, a realocação em abrigos provisórios inadequados e a inexistência ou insuficiência de informação de como e quais procedimentos serão adotados para responder ao evento e recuperar a comunidade afetada.

A violência sexual contra mulheres e o abuso de álcool e outras drogas dentro dos abrigos provisórios são omitidos do grande público, pois não são divulgados nos meios de comunicação disponíveis. Há quem tenha a sua casa interditada por mais de um

ano sem saber quando poderá retornar e se algum dia poderá fazêlo, aguardando, na casa de vizinhos, parentes ou abrigos, a decisão dos responsáveis públicos.

Mais de uma vez projetos de realocação de moradias foram implementados sem a consulta à população local e, por isso, não foram obtidos bons resultados. O direito à participação social estava em discussão para se tornar Lei, mas o país está muito aquém de instituir a participação ativa das pessoas afetadas por desastres na tomada de decisão daquilo que se refere às suas próprias vidas. Há quem pense que para aqueles que perderam tudo, qualquer "coisa" lhes serve. Assim, além dos impactos diretamente produzidos pelo evento, como a perda de entes familiares, bens e propriedades, trabalho e renda, as populações afetadas sofrem em decorrência da desproteção de direitos básicos, como o atendimento integral à saúde, o direito à moradia, o de viver em segurança, entre outros.

As pessoas afetadas por desastres encontram a garantia de alguma proteção em instrumentos gerais de direitos humanos, em sua maioria de caráter internacional como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>1</sup>, de 1948, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais<sup>2</sup>, de 1966, e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos<sup>3</sup>, também de 1966.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos oferece um padrão mínimo de tratamento, tanto para os indivíduos que permanecem em seus próprios países quanto para aqueles que se deslocam para outro Estado. Ainda assim, apesar da importância do tema, não há uma legislação específica que proteja essas pessoas, tanto a nível nacional como internacional.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>A Declaração Universal de Direitos Humanos pode ser consultada em: <a href="http://www.dudh.org.br/">http://www.dudh.org.br/</a>>. Acesso em: 19 ago. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>O Pacto Internacional sobre os Direitos Econômico, Sociais e Culturais pode ser acessado em: <a href="http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto\_internacional.pdf">http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto\_internacional.pdf</a>. Acesso em: 13 ago. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos pode ser consultado em: <a href="http://acnudh.org/pt-br/1966/12/pacto-internacional-sobre-direitos-civis-e-politicos/">http://acnudh.org/pt-br/1966/12/pacto-internacional-sobre-direitos-civis-e-politicos/</a>. Acesso em: 13 ago. 2014.

#### A Constituição Brasileira<sup>4</sup>, em seu artigo 5°, determina que

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 1988, art. 5°)

No entanto, a legislação brasileira não descreve sob quais condições esses direitos serão garantidos em situação de desastre. Não há um marco regulatório nacional sobre o tema, embora permita a violação da casa quando em situação de desastre, flagrante delito ou por determinação judicial. É fato que quanto mais tempo se demora em implementar as medidas de resposta e recuperação nas áreas afetadas, maior o risco de que ocorram violações dos direitos humanos. Em alguns lugares, o desastre começa justamente quando a sociedade pensa que ele já terminou, quando ele não aparece mais nas notícias da imprensa e deixa de ser assunto nas conversas e de comoção pública geral.

Felizmente, em 2007, foi publicado o documento intitulado "Diretrizes Operacionais do Comitê Permanente entre Organismos (IASC) sobre a proteção dos direitos humanos em situações de desastres naturais"<sup>5</sup>, voltado às agências que prestam Assistência Humanitária em situações de desastre, a partir do qual essa publicação foi elaborada. As diretrizes destacam o fato de que as pessoas não perdem os seus direitos humanos básicos devido ao resultado de um desastre natural; evidenciam que os direitos humanos abarcam não somente os direitos civis e políticos, mas também os direitos econômicos, sociais e culturais.

#### Essas diretrizes enfatizam que:

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A Constituição Brasileira pode ser consultada em: <a href="http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/con1988">http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/con1988</a> 05.10.1988/art \_5 \_.shtm>. Acesso em: 13 ago. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> As Diretrizes Operacionais do Comitê Permanente entre Organismos (IASC) sobre a proteção dos direitos humanos em situações de desastres naturais podem ser consultadas em: <a href="http://www.humanitarianinfo.org/iasc/pageloader.aspx?page=content-products-produ

- Pessoas afetadas por desastres naturais devem gozar dos mesmos direitos e liberdades sob a legislação de direitos humanos como os outros em seu país e não devem ser discriminadas.
- Os Estados têm o dever primário e a responsabilidade de prestar assistência às pessoas afetadas por desastres naturais e proteger os seus direitos humanos.
- As organizações que oferecem proteção e assistência sustentam que toda ação humanitária deve assegurar os direitos humanos básicos.
- Todas as comunidades afetadas pelo desastre devem ter direito à informação facilmente acessível no que diz respeito à natureza do desastre que estão enfrentando, às possíveis medidas de mitigação que podem ser tomadas, à informação de aviso prévio e às informações sobre a assistência humanitária em curso.

De acordo com o documento, os problemas que são frequentemente encontrados por pessoas afetadas por desastres naturais incluem: acesso desigual à assistência; discriminação na prestação de ajuda; realocação aplicada; violência sexual baseada no gênero; perda de documentação; retorno ou reassentamento inseguro ou involuntário; e as questões de restituição de bens.

O desenvolvimento de uma mentalidade de direitos humanos implica em aceitar e fazer cumprir os padrões internacionais e a constituição brasileira, mas também no compromisso de garantir que os direitos humanos fundamentais de todas as pessoas sejam respeitados, assim como a sua dignidade. Se o enfoque não estiver na manutenção e na garantia desses direitos, muito provavelmente as ações de assistência e o processo de recuperação serão limitados, sem atender às necessidades e às demandas distintas das pessoas afetadas pelo evento.

A organização de diretrizes e de princípios para garantir os direitos das pessoas afetadas por desastre deve observar a elaboração de mecanismos de acompanhamento e avaliação, por meio de indicadores claros e objetivos, de modo a verificar se ações com esse enfoque estão sendo plenamente executadas. Analisar a incidência da legislação estabelecida, dos protocolos e das diretrizes é fundamental para garantir e identificar de que forma elas estão chegando nas comunidades afetadas e quais as fragilidades ainda existentes.

Nesse sentido, este documento tem o propósito de apresentar as diretrizes e os princípios presentes em "Diretrizes Operacionais do Comitê Permanente entre Organismos (IASC) sobre a proteção dos direitos humanos em situações de desastres naturais" (2007). Apresentamos ao final desta publicação perguntas-chave indicadoras e ações estratégicas para avaliar e planejar as ações de resposta e de recuperação a desastres, com foco na proteção dos direitos humanos das pessoas afetadas por desastres.







# Direitos Humanos da Pessoa Afetada por Desastres: marcos nacionais e internacionais

São compreendidos como direitos humanos aqueles direitos inerentes ao ser humano. O conceito de Direitos Humanos<sup>6</sup> reconhece que cada ser humano pode desfrutar de seus direitos humanos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional, ou condição de nascimento, ou riqueza. Incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão; o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros.

Os direitos humanos são garantidos legalmente pela lei de direitos humanos, que protege os indivíduos e os grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana.

Estão expressos em tratados, no direito internacional consuetudinário, conjuntos de princípios e outras modalidades do Direito. O Direito Internacional dos Direitos Humanos estabelece as obrigações dos governos de agirem de determinadas maneiras ou de se absterem de certos atos, a fim de promover e de proteger os direitos humanos e as liberdades de grupos ou indivíduos.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O conceito de Direitos Humanos pode ser consultado em: <a href="http://www.dudh.org.br/definicao/">http://www.dudh.org.br/definicao/</a>>. Acesso em: 13 ago. 2014.

A legislação de direitos humanos obriga os Estados a agir de uma determinada maneira e proíbe os Estados de se envolverem em atividades específicas. No entanto, a legislação não estabelece os direitos humanos. Os direitos humanos são direitos inerentes a cada pessoa simplesmente por ela ser um humano. Tratados e outras modalidades do Direito costumam servir para proteger formalmente os direitos de indivíduos ou de grupos contra ações ou abandono dos governos, que interferem no desfrute de seus direitos humanos.

Características mais importantes dos direitos humanos:

- Os direitos humanos s\u00e3o fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa.
- Os direitos humanos são universais, o que quer dizer que são aplicados de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas.
- Os direitos humanos são inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos; eles podem ser limitados em situações específicas. Por exemplo, o direito à liberdade pode ser restringido se uma pessoa é considerada culpada de um crime diante de um tribunal e com o devido processo legal.
- Os direitos humanos são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, já que é insuficiente respeitar alguns direitos humanos e outros não. Na prática, a violação de um direito afetará o respeito por muitos outros.
- Todos os direitos humanos devem, portanto, ser vistos como de igual importância, sendo igualmente essencial respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa.

Na Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, consta que toda pessoa tem direito à segurança pessoal e tem direito

[...] a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS, 1948, art. 25)

É importante salientar que os desastres, mesmo os de origem natural, são produtos sociais, resultado das relações entre seres humanos e o meio ambiente. Os indivíduos e as comunidades não estão expostos ao risco da mesma maneira e tampouco possuem as mesmas condições para enfrentar os eventos adversos. A ocupação de áreas suscetíveis a desastres e a vulnerabilidade a eles está relacionada, entre outros fatores, ao processo de segregação socioespacial, portanto, refere-se à desigualdade social e ao déficit de moradias. Assim sendo, o acesso à moradia digna representa uma luta constante no âmbito das questões relativas a riscos e desastres, envolvendo aspectos jurídicos, sociais, econômicos, culturais, políticos, éticos e ambientais.

No Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais, de 1966, é possível encontrar os seguintes componentes para proteger o direito à moradia adequada<sup>7</sup>, questão altamente relevante com relação à situação de risco a desastre: segurança jurídica da posse; disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura; custo suportável; habitabilidade; acessibilidade; localização e adequação cultural.

A partir de 1977, um grupo de organizações não governamentais e o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e da Meia Lua Vermelha, denominado Projeto Esfera, se reuniu com o propósito de elaborar um conjunto de normas mínimas universais em situações especiais de repostas humanitárias. O projeto elaborou o documento "Carta Humanitária e Normas Mínimas de Resposta

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>Para saber mais sobre o direito à moradia adequada, consulte: <a href="http://direitoamoradia.org/">http://direitoamoradia.org/</a>. Acesso em: 19 ago. 2014.

Humanitária em Situação de Desastre"<sup>8</sup>, essas normas estão organizadas em quatro capítulos técnicos do manual: abastecimento de água, saneamento e promoção da higiene; seguridade alimentar e nutrição; alojamento, assentamentos humanos e artigos não alimentícios; ações de saúde.

Os objetivos da Carta Humanitária e das Normas Mínimas são o aumento da eficácia da assistência humanitária e a melhoria da capacidade de prestação de contas das organizações humanitárias. Esses objetivos assentam em dois princípios fundamentais: em primeiro lugar, a convicção de que é crucial adotar todas as medidas possíveis para aliviar o sofrimento humano resultante de conflitos armados e de catástrofes e, em segundo lugar, a convicção de que as populações afetadas por um desastre têm o direito a viver com dignidade e, por isso mesmo, a receber assistência.

As Nações Unidas desenvolveram também os "Princípios das Nações Unidas para moradia e restituição de posses para refugiados e pessoas deslocadas", com o intuito de apoiar todos os atores relevantes, nacionais e internacionais, para tratar de assuntos jurídicos e técnicos relacionados à moradia, à terra e à propriedade em situações nas quais remoções podem levar as pessoas a serem arbitrariamente ou ilegalmente privadas de suas antigas casas, terras, propriedades ou locais de residência habitual.

Em 1998 foram publicados os Princípios Orientadores para Deslocações Internas<sup>9</sup>, o qual identifica os direitos e as garantias relevantes para a proteção de pessoas de deslocamento forçado e para sua proteção e assistência durante o deslocamento e no retorno ou reassentamento e reintegração. Segundo esse instrumento, deslocados internos seriam: pessoas ou grupos de pessoas compelidas a fugir de seus domicílios ou dos locais em que residiam habitualmente, particularmente em consequência

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> A Carta Humanitária e Normas Mínimas de Resposta Humanitária em Situação de Desastre pode ser consultada em: <a href="http://forumsnlp.org/images/stories/restrito/sphere/spherept.pdf">http://forumsnlp.org/images/stories/restrito/sphere/spherept.pdf</a>>. Acesso em: 13 ago. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup>Os Princípios Orientadores para Deslocações Internas podem ser consultados, em espanhol, em: <a href="http://www.idpguidingprinciples.org/">http://www.idpguidingprinciples.org/</a>. Acesso em: 19 ago. 2014.

de, ou com vistas a evitar, os efeitos de conflitos armados, tensões internas, violações de direitos humanos ou desastres naturais ou provocados pelo homem, e que não atravessaram uma fronteira nacional reconhecida internacionalmente.

Ainda sobre direito às pessoas afetadas por desastre, foi publicado em 2007 o documento "Diretrizes Operacionais do Comitê Permanente entre Organismos (IASC) sobre a proteção dos direitos humanos em situações de desastres naturais". Esse documento foi produzido para orientar as agências que prestam Assistência Humanitária nessas situações.

No Brasil, embora a Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, institua a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, na qual integra políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano com foco nas ações de redução de risco de desastre; e define o combate à ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e a realocação da população residente nessas áreas; não há instrumentos jurídicos que descriminem detalhadamente como deve ser o atendimento às pessoas afetadas por desastres e o processo de recuperação pós-desastre.

A Constituição Federal de 1988 elenca, por meio de inúmeros dispositivos, o direito à moradia como atribuição do Estado. No entanto, é nos textos do Estatuto da Cidade, Lei n. 10.257<sup>10</sup>, de 10 de julho de 2001; na Lei n. 11.124<sup>11</sup>, de junho de 2005, que trata do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e na Lei n. 11.977<sup>12</sup>, de 2009, que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida e da regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, em que podem ser encontradas as normas relacionadas ao direito à moradia digna e à cidade.

Em 6 de dezembro de 2012 foi instituído, pela Portaria

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Esta Lei está disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm</a>. Acesso em: 13 ago. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Esta Lei está disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm</a>. Acesso em: 13 ago. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Esta Lei está disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm</a>. Acesso em: 13 ago. 2014.

Interministerial n. 2, o Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres<sup>13</sup>. Esse protocolo tem o intuito de assegurar a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, em situação de riscos e desastres, com objetivo de reduzir a vulnerabilidade a que estiverem expostos; e de orientar os agentes públicos, a sociedade civil, o setor privado e as agências de cooperação internacional que atuam em situação de riscos e desastres no desenvolvimento das ações de preparação, prevenção, resposta e recuperação, nos três níveis da Federação.

Mais recentemente, a Lei n. 12.983<sup>14</sup>, de 2 de junho de 2014, ainda não regulamentada, determina que o Plano de Contingência do Município<sup>15</sup> deve conter a definição de atendimento médicohospitalar e psicológico aos atingidos por desastres, sem, ainda, descrever os critérios ou pressupostos da oferta e disponibilidade deste serviços em situações de emergência, de forma integrada à Política Nacional de Saúde vigente..



<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> O Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres pode ser consultado em: <a href="http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/legislacao">http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/legislacao</a>>. Acesso em: 22 jul. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Esta Lei pode ser consultada em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12983.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12983.htm</a>. Acesso em: 13 ago. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Planejamento realizado para controlar e minimizar os efeitos previsíveis de um desastre específico. (BRASIL, 1998)



# Risco e Vulnerabilidade : dimensão social na construção dos desastres

Desastres podem ser caracterizados pelo resultado do processo de acumulação de risco, que decorre da combinação de ameaças, condições de vulnerabilidade e insuficiente capacidade ou medidas para reduzir as consequências negativas e potenciais do risco (EIRD, 2004), provocando danos humanos, sociais, ambientais e prejuízos econômicos de diferentes magnitudes. Os registros dessas ocorrências aumentam a cada ano e, também, o número de pessoas que habita áreas suscetíveis a riscos, produzindo enorme sofrimento humano e perdas onerosas, especialmente nos países mais vulneráveis economicamente.

É comum ressaltar a relação indissociável entre ameaça e vulnerabilidade na composição do risco de desastre. A ameaça se apresenta como fenômeno físico latente, com probabilidade de ocorrer no futuro, e que pode ser classificada de acordo com sua origem, como natural ou tecnológica. A vulnerabilidade está atrelada aos aspectos intrínsecos, características e condições próprias de uma comunidade ou ecossistema, que se torna suscetível aos efeitos danosos de uma ameaça.

A vulnerabilidade interatua com as ameaças para criar condições de risco, as quais possuem características diferentes em

cada contexto socioterritorial. Com relação às ameaças naturais, como deslizamentos, inundações, furações, entre outros, a natureza se transforma em ameaça em decorrência de um amplo espectro de fatores, entre eles: físicos e ambientais (climático, geográfico, morfológico, estrutural, entre outros); fatores socioeconômicos (formas de uso e ocupação do solo, desigualdade social, degradação ambiental, aspectos culturais, percepção de risco, entre outros); fatores políticos, administrativos, organizacionais (regulação e fiscalização das políticas ambientais, urbanas e de proteção civil; capacidade de responder e prevenir os desastres; entre outros).

Dessa forma, os desastres, mesmo os de origem natural, são consequências de relações sociais, pois as áreas vulneráveis a tais ameaças são continuamente ocupadas, e mais intensivamente ocupadas pelas populações mais pobres, seja porque para elas "sobram" as terras menos valorizadas das cidades, seja pela ausência de uma cultura preventiva de desastres ou insuficiência das ações do poder público em promover o crescimento e o desenvolvimento urbano com base em princípios "sustentáveis" ou garantir o direito à moradia de forma segura e digna. Muitas vezes, é o próprio processo de ocupação e as relações que o ser humano estabelece com o meio ambiente que tornam determinadas áreas em áreas com risco de desastre.

Orisco, portanto, envolve condições socioterritoriais distintas, cuja distribuição não é compartilhada igualmente entre as pessoas. Incidem mais enfaticamente sobre as populações de baixa renda, excluídas e segregadas as áreas de menor investimento e com baixa infraestrutura. Nesse sentido, o Ministério das Cidades define área de risco como:

Área passível de ser atingida por fenômenos ou processos naturais e/ou induzidos que causem efeito adverso. As pessoas que habitam essas áreas estão sujeitas a danos à integridade física, perdas materiais e patrimoniais. Normalmente, no contexto das cidades brasileiras, essas áreas correspondem a núcleos habitacionais de baixa renda (assentamentos precários). (BRASIL, 2007, p. 26)

É essencial enfatizar que não é a população de baixa renda que produz o risco de desastre, como alguns discursos enfatizam ao remeterem a ocupação das áreas vulneráveis às escolhas individuais, alegando que "as pessoas moram nestas áreas porque querem" ou meramente pela falta de opção. Todo lugar tem a sua história e muitos deles são rapidamente ocupados por facilitarem o acesso aos bens e serviços, o deslocamento ao emprego e ao centro da cidade. Outras áreas foram ocupadas por famílias que ali residem há décadas e para as quais é difícil pensar a vida em outro local da cidade. A resistência das pessoas em sair das áreas consideradas de risco, especialmente para aquelas em que o mapeamento do risco não considerou a participação local de seus moradores, indica, no mínimo, que o espaço urbano não é homogêneo, de iguais condições, mas um espaço de tensões, enfrentamentos e disputas.

Nesse sentido, a distribuição do risco nos diferentes espaços urbanos e seus moradores está mais profundamente relacionada aos processos desiguais de produção desse espaço e dos meios de vida e de bem viver. Da mesma forma como são diferentes, também, as condições de enfrentar os eventos adversos e de reconstruir a vida após o desastre nas diferentes esferas sociais. Por isso, é tão importante refletir sobre a luta pela garantia de direitos às pessoas



afetadas pelo desastre e pelo risco desses eventos, para que lhe sejam dadas as condições para uma vida digna antes do desastre e após a sua ocorrência, o que implica ter uma moradia adequada e, mais do que isso, ter acesso à cidade e aos seus benefícios. O que significa ter atendimento apropriado diante das necessidades que surgem pelo impacto desses eventos, de forma a minimizar o sofrimento decorrente.

Considere que afetado por desastre é qualquer pessoa que tenha sido atingida ou prejudicada por desastre, entre eles, feridos, desalojados, desabrigados, pessoas que perderam sua fonte de renda, entre outros. Certamente, não é possível sanar a dor da perda provocada pelo desastre, mas é possível atuar para que essa dor não se transforme em sofrimento ético-político, estabelecido pela ausência de tomadas de decisão, insuficiência da gestão pública ou pela exclusão social.

Enfrentar os riscos de desastres demanda uma práxis intersetorial, intercultural e integrada nas diferentes esferas de governo, com a sociedade civil, entre setores público e privados, cujo objetivo seja criar um modelo de desenvolvimento econômico com benefícios coletivos que promovam o bem viver de toda a população.





### Impacto dos Riscos e Desastres no Brasil

De acordo com o *Atlas Brasileiro de Desastres Naturais*<sup>16</sup> (BRASIL, 2013), os desastres mais recorrentes e os que mais afetaram o território brasileiro no período entre 1991 a 2012 foram: Enxurrada, Inundação, Alagamento, Vendaval, Incêndio Florestal, Granizo, Tornado, Movimento de Massa, Geada e Erosão. Os desastres que ocorrem no Brasil estão associados a instabilidades e estabilidades climáticas que podem provocar eventos diversos dependendo da peculiaridade e da atuação climática de cada região. Na Figura 1 verifica-se, o número total de registros em relação à tipologia dos eventos.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> O Atlas Brasileiro de Desastres Naturais pode ser consultado em: <a href="http://150.162.127.14:8080/">http://150.162.127.14:8080/</a> atlas/atlas 2.html>. Acesso em: 13 ago. 2014.

Estiagem e Seca Vendavais 21.000 20.009 Enxurradas Granizo Inundação Outros 18.000 FREQUÊNCIA MENSAL 15.000 -12.000 -8.056 9.000 -6.000 -4.694 2.757 3.000 -1.842 1.638 0

Figura 1: Totais dos registros dos desastres naturais mais recorrentes no Brasil entre 1991 a 2012

Fonte: Brasil (2013)

O número total de registro de desastres no Brasil é de 38.996 ocorrências, sendo que 8.515 (22%) registros ocorreram na década de 1990; 21.741 (56%) ocorreram na década de 2000; e apenas nos anos de 2010, 2011 e 2012 este número já soma 8.740 (22%). A Figura 2 ilustra o aumento do número de registros de desastres na década de 2000 e nos anos 2010, 2011 e 2012.

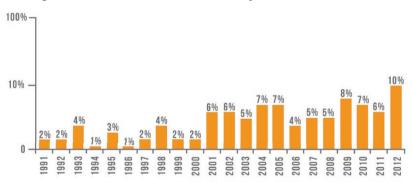


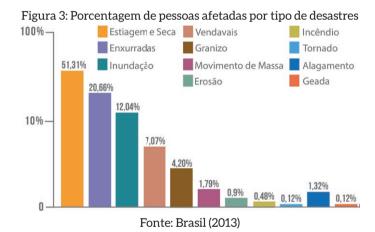
Figura 2: Desastres Naturais no Brasil no período de 1991 a 2012

Fonte: Brasil (2013)

Em cada região do Brasil, os picos de desastres ocorrem principalmente: a) nos meses de abril e outubro na Região Norte; b)

nos meses de março, abril e maio na Região Nordeste; c) nos meses de fevereiro e março na Região Centro-Oeste; d) nos meses de agosto, novembro e dezembro na Região Sudeste; e) nos meses de janeiro, fevereiro e setembro a dezembro na Região Sul.

Até 2012, o número total de pessoas afetadas por desastres estava em torno de 127 milhões, sendo 51% dos registros relacionados à estiagem e seca os eventos que mais afetam a população brasileira e os maiores causadores de problemas em âmbito nacional. Na segunda categoria, apresenta-se a enxurrada associada a vendavais e outros eventos atrelados, com 21% dos registros de desastre ocorridos. Na Figura 3 é possível observar a porcentagem de pessoas afetadas em relação a cada tipo de evento, entre os registros de 1991 e 2012.



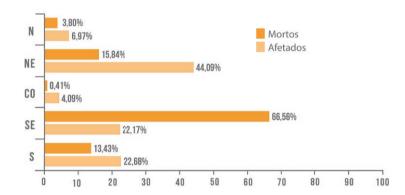
As enxurradas causaram o maior número de mortes por desastres naturais, compondo 58,15% do total de registros, seguido dos movimentos de massa com 15,60% (Figura 4). Na Figura 5, apresenta-se o total de mortos e afetados nas regiões brasileiras, sendo que a Região Sudeste apresenta 66,56% do total de mortos superando a média brasileira de 18 mortos por milhões de habitantes,

e a Região Nordeste com 44,09% do total de afetados.

Figura 4: Mortos por tipo de desastre no período de 1991 a 2012 Estiagem e Seca Vendavais Erosão 100%-Incêndio Enxurradas Granizo Tornado Inundação Movimento de Massa 20.66% Alagamento 15,60% 13,40% 10%-7,57% 3,74% 0,78% 0,44% 0,17% 0,12% 0.03%

Fonte: Brasil (2013)

Figura 5: Mortos e afetados por região brasileira no período de 1991 a 2012



Região brasileira	Total de Registros	Danos Humanos
Nordeste	15.210	55.963.164
Sul	13.255	28.784.792
Sudeste	8.168	28.142.663
Centro-Oeste	1.008	5.194.590
Norte	1.355	8.841.447
TOTAL	38.996	126.926.656

Fonte: Brasil (2013)

Além do número de pessoas afetadas diretamente pelos eventos adversos, um grande contingente da população brasileira

habita áreas com risco de desastre no país. Segundo a setorização realizada pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), dos 821 municípios prioritários para ação do Governo Federal com relação a inundações e deslizamentos, nos 734 municípios, mapeados até julho de 2014, foram identificados, aproximadamente, 7.661 setores de risco a inundações e deslizamentos, nos quais se encontram 688.443 moradias e 2.892.009 pessoas (dados não publicados, repassados diretamente pelo CPRM). Apesar de os dados não serem exatos, pois em alguns municípios foram utilizados dados de outros mapeamentos, é possível que muito mais de três milhões de pessoas habitem áreas suscetíveis a desastres, sem considerar os demais municípios brasileiros e outras ameaças constantes no país, como a seca, a estiagem e as queimadas.

Em pesquisa desenvolvida pelo CEPED UFSC (2013-2014), por meio de acordo de cooperação técnica com o Ministério da Integração Nacional, as áreas de risco setorizadas pelo CPRM apresentam características semelhantes com relação a diferentes fatores de vulnerabilidade, incluindo aspectos estruturais das edificações, infraestrutura urbana e ocupação e socioeconômicos. Isso se deve a dois aspectos principais: a) a característica socioeconômica da população foi um dos critérios na priorização das áreas a serem setorizadas; e b) em geral as áreas com risco a inundações e deslizamentos, especialmente em contextos urbanos, são áreas menos valorizadas economicamente, geralmente ocupadas pela população de baixa renda, cujas casas são de baixo padrão construtivo, precárias com relação ao material utilizado, em locais suscetíveis e sem infraestrutura urbana adequada.

Nesse sentido, o Ministério das Cidades entende que os assentamentos precários quase sempre estão ocupando os locais mais sujeitos à ação destrutiva desses fenômenos (vazios urbanos em encostas, grotas ou margens de córregos, ou áreas de menor valor imobiliário, situadas próximas a aterros sanitários, depósitos de lixo e outros materiais contaminantes ou em áreas degradadas

por mineração ou movimentação de terra). Suas edificações são mais frágeis e muitas vezes implantadas de maneira técnico-construtiva inadequada (em função do menor acesso a tecnologias construtivas, do grau de organização social da comunidade, das condições de emprego e renda, da velocidade de implantação, da relação do assentamento com a cidade formal, da acessibilidade e capacidade de transporte dos materiais de construção, entre outros) e a infraestrutura urbana e de serviços públicos (como calçamento de acessos, drenagens, coleta de águas servidas, esgotos e coleta de lixo) é quase sempre ausente ou insuficiente. Assim, quando afetadas por um acidente ambiental, como os deslizamentos de encostas, as populações desses assentamentos precários encontram enorme dificuldade para se recuperar e restabelecer as suas condições de vida.







## Principais Problemas Relacionados à Proteção do Direito Humano à Pessoa Afetada por Desastres no Brasil

Em setembro 2013 foi publicado o Relatório Final do Grupo de Trabalho Humano à Moradia Adequada<sup>17</sup>, criado pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para realizar amplo diálogo nacional sobre direito à moradia adequada; receber e monitorar as denúncias de violações relacionadas à moradia; elaborar e propor diretrizes; e levantar dados e informações pertinentes sobre o assunto para o conhecimento das autoridades competentes.

O subgrupo Desastres Naturais e Situações Emergenciais teve a pretensão de identificar as condições de moradia em decorrência de desastres naturais e situações emergenciais de diferentes municípios brasileiros, por isso, visitou três Estados Brasileiros afetados por desastres naturais de grande magnitude, como: Santa Catarina, afetado pelas chuvas de 2008 (Ilhota, Itajaí, Blumenau e Gaspar); Alagoas, em 2010; e Região Serrana do Rio de Janeiro, em 2011. Durante as missões realizadas, o subgrupo se reuniu com representantes do poder público, da sociedade civil organizada e

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup>ORelatórioFinaldoGrupodeTrabalhoHumanoàMoradiaAdequadapodeserconsultadoem: <a href="http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cddph/relatorios/relatorio-g.t-moradia-adequada">http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cddph/relatorios/relatorio-g.t-moradia-adequada</a>. Acesso em: 19 ago. 2014.

moradores locais e com representantes da associação de afetados, entre outros.

Com relação ao direito à pessoa afetada por desastre, especialmente no que se refere ao direito à moradia adequada, o subgrupo identificou os seguintes problemas:

- Reconstrução de novas casas em áreas de risco ou em áreas de preservação permanente.
- Demora na entrega das casas aos atingidos pelo desastre.
- Casas construídas em conjuntos habitacionais e/ou pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, que deveriam ser entregues em perfeitas condições de moradia, no entanto, foram entregues casas que apresentavam problemas estruturais e em locais sem infraestrutura adequada como: acessos interrompidos, inexistência ou insuficiência de serviços básicos como saneamento, transporte coletivo, abastecimento de água, coleta de lixo, iluminação pública, entre outros.
- Dificuldade no acesso à informação por parte da população afetada e insuficiência de canais de comunicação sobre o andamento das obras, entrega das casas e demais aspectos relacionados ao atendimento habitacional.
- Inexistência ou insuficiência de ações preventivas ou preparatórias para enfrentar desastres.
- Pessoas abrigadas por tempo demasiado (mais de três anos) em locais inadequados (exemplo: barracas de lona).
- Reocupação das casas afetadas nas áreas de risco, muitas vezes sob condições precárias, inseguras e sem as condições mínimas de habitabilidade.
- Insuficiência na oferta de educação, devido ao fato de as escolas terem sido atingidas e não terem sido reconstruídas.
- Insuficiência na oferta do serviço de saúde ou oferta do serviço em situação precária em decorrência do desastre.

- Insuficiência na prestação do atendimento em saúde mental da população afetada.
- Ausência de participação popular na definição das obras, padrões dos projetos habitacionais, processo de realocação e reassentamento.
- Priorização do atendimento e reparação pela perda da moradia mediante pagamento de auxílio moradia ou aluguel social em detrimento de projetos de reassentamento com construção de unidades habitacionais adequadas.
- Pagamento de valores de auxílio aluguel e de indenizações baixos e insuficientes para que as pessoas afetadas possam adquirir moradia no mesmo padrão e na mesma região.
- Aumento na demanda por uso de ansiolíticos (tranquilizantes), do consumo de bebidas alcóolicas e de outras drogas por parte da população afetada por desastre.
- Denúncias de violência, maus-tratos e de exploração de crianças, adolescentes e mulheres em situação de abrigo ou nas áreas de reassentamento.
- Uso inadequado dos recursos para a resposta ao desastre por falta de consulta à população afetada e uso inadequado dos programas disponíveis para atendimento às pessoas afetadas.
- Insegurança e falta de policiamento nas áreas afetadas, onde as casas estão interditadas temporariamente, e nas áreas de realocação das moradias;
- Inflação e supervalorização dos preços para moradia (aluguel e terras) nas áreas seguras ou não afetadas dos municípios atingidos.
- Despejo de famílias e realocação forçada.
- Inexistência de políticas locais para enfrentamento aos desastres naturais.
- Inexistência de planos de recuperação pós-desastre, que atenda de forma célere as demandas das comunidades afetadas.

Apesar do crescente número de ocorrências de desastres no Brasil, da intensidade dos eventos e da magnitude dos impactos, os programas, recursos e políticas direcionados à redução de riscos de desastres no país ainda são insuficientes para minimizar os efeitos desses fenômenos na população. No contexto nacional de gestão de riscos de desastres são desafios enfrentar:

Carência de informações locais sistematizadas – A insuficiência de informações se apresenta como um dos entraves que inviabiliza o atendimento adequado às populações mais vulneráveis, uma vez que é necessário identificar quais são os riscos e quem são as pessoas que se encontram expostas a eles. Os dados precisam ser produzidos, estratificados, monitorados e mapeados para desenvolver ações de prevenção e de assistência humanitária focada nas demandas dessas populações.



- Capacitação técnica insuficiente para atender aos grupos vulneráveis nas suas necessidades específicas É fundamental que as pessoas que atuam nas ações de Proteção e Defesa Civil, na prevenção ou na resposta, estejam aptas a desenvolver estratégias e ferramentas exclusivas para a integração desses grupos nas ações de redução de risco, assim como nas demais ações previstas em uma política de proteção integral ao cidadão afetado por desastre.
- Dificuldade na articulação intersetorial, interdisciplinar e intercultural nas ações de redução de risco de desastre Verifica-se pouca conexão entre as áreas de atuação e as instituições envolvidas, dificultando as ações de proteção integral ao cidadão. Os recursos humanos e materiais disponíveis nesses diferentes setores são alocados conforme demandas pontuais e não contextualizadas. Muitas vezes, não há conhecimento dos serviços e programas disponíveis para atender à população afetada. Tal desarticulação entre as instituições e os programas dificulta o planejamento adequado das ações de proteção e assistência necessárias. Na realidade, a insuficiência de planejamento nas ações de curto, médio e longo prazo tem inviabilizado os processos de gestão necessários.
- Baixa mobilização e participação comunitária no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil
   Sem considerar o que a sociedade tem a dizer é difícil atender às suas expectativas e garantir que ela se envolva e faça a gestão autônoma dos riscos com os quais convive.
- Infraestrutura e recursos humanos e materiais insuficientes para gestão de riscos e atendimento dos grupos mais vulneráveis - Os abrigos provisórios, por exemplo, geralmente não estão adaptados às necessidades específicas das pessoas com deficiência e idosos. Igualmente, a falta de segurança ou de uma normatização para abrigos

- tem possibilitado atos de violência contra a mulher ou permitido que as crianças sejam desassistidas no seu direito ao lazer, à educação e à diversão por tempo indeterminado.
- Uma cultura de prevenção a desastres e redução de riscos - Projetos culturais e educativos precisam ser desenvolvidos para construir uma cultura permanente de prevenção a desastres e gestão de riscos, associada ao bemestar social, à qualidade de vida e à proteção e preservação dos recursos naturais do planeta. Especialmente para crianças e jovens que, estando em processo de formação de valores, hábitos e crenças, podem ser importantes agentes multiplicadores desta temática e transformadores da realidade socioambiental de nosso país.

Diante de tais apontamentos, é preciso evidenciar a necessidade de desenvolver e de aperfeiçoar planos operativos específicos, documentos e manuais que normatizem, padronizem e orientem ações de prevenção e resposta junto a populações afetadas pelo risco de desastres e os grupos mais vulneráveis.





# Direito à Moradia Adequada

No Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais, de 1966, é possível encontrar os seguintes componentes para proteger o direito à moradia adequada, questão altamente relevante com relação à situação de risco a desastre: segurança jurídica da posse; disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura; custo suportável; habitabilidade; acessibilidade; localização e adequação cultural.

#### Considera-se:

- Segurança da posse: todas as pessoas têm o direito de morar sem o medo de sofrer remoção, ameaças indevidas ou inesperadas. As formas de se garantir essa segurança da posse são diversas e variam de acordo com o sistema jurídico e a cultura de cada país, região, cidade ou povo.
- Disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos: a moradia deve ser conectada às redes de água, saneamento básico, gás e energia elétrica; em suas proximidades deve haver escolas, creches, postos de saúde, áreas de esporte e lazer e devem estar disponíveis serviços de transporte público, limpeza, coleta de lixo, entre outros.

- Custo acessível: o custo para a aquisição ou aluguel da moradia deve ser acessível, de modo que não comprometa o orçamento familiar e permita também o atendimento de outros direitos humanos, como o direito à alimentação, ao lazer, etc. Da mesma forma, gastos com a manutenção da casa, como as despesas com luz, água e gás, também não podem ser muito onerosos.
- Habitabilidade: a moradia adequada tem que apresentar condições de proteção contra frio, calor, chuva, vento, umidade e, também, contra ameaças de incêndio, desmoronamento, inundação e qualquer outro fator que ponha em risco a saúde e a vida das pessoas. Além disso, o tamanho da moradia e a quantidade de cômodos (quartos e banheiros, principalmente) devem ser condizentes com o número de moradores. Espaços adequados para lavar roupas, armazenar e cozinhar alimentos também são importantes.
- Não discriminação e priorização de grupos vulneráveis: a moradia adequada deve ser acessível a grupos vulneráveis da sociedade, como idosos, mulheres, crianças, pessoas com deficiência, portadores de HIV, vítimas de desastres naturais, etc. As leis e as políticas habitacionais devem priorizar o atendimento a esses grupos e levar em consideração suas necessidades especiais. Além disso, para realizar o direito à moradia adequada é fundamental garantir e respeitar o direito de não ser discriminado.
- Localização adequada: para ser adequada, a moradia deve estar em local que ofereça oportunidades de desenvolvimento econômico, cultural e social, ou seja, nas proximidades do local da moradia deve haver oferta de empregos e fontes de renda, meios de sobrevivência, rede de transporte público, supermercados, farmácias, correios e outras fontes de abastecimento básicas. A localização da moradia também deve permitir o acesso a bens ambientais, como terra e água, e a um meio ambiente equilibrado.

Adequação cultural: a forma de construir a moradia e os materiais utilizados na construção devem expressar tanto a identidade quanto a diversidade cultural dos moradores. Reformas e modernizações devem também respeitar as dimensões culturais da habitação.

De acordo com o documento "O direito a uma moradia adequada" (ONU, 2010), outros tratados internacionais de direitos humanos reconhecem ou mencionam, (como os Tratados de 1948 e 1966) o direito à moradia adequada ou a alguns de seus elementos, como a proteção ao lugar e à privacidade. Os aspectos fundamentais do direito à moradia adequada incluem:

- a proteção contra o despejo forçado e a destruição e demolição arbitrárias do lugar;
- o direito de ser livre de ingerências (intervenção) arbitrárias no lugar, o direito à privacidade e à família; e
- o direito de escolher a residência e determinar onde viver e o direito à liberdade de circulação.

O direito a uma moradia adequada contém outros direitos, entres eles:

- a segurança de posse;
- a restituição da moradia, da terra e do patrimônio;
- o acesso n\(\tilde{a}\) o discriminat\(\tilde{o}\) io e em igualdade de condi\(\tilde{o}\) es a uma moradia adequada; e
- a participação na tomada de decisões vinculadas com a moradia no plano nacional e na comunidade.

Nesse sentido, o Estatuto das Cidades (BRASIL, 2001, art. 2°, grifos nossos) integra que

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a **cidades sustentáveis**, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da **participação da população** e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a **evitar e corrigir** as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de **equipamentos urbanos e comunitários**, transporte e serviços públicos adequados aos **interesses e necessidades** da população e às características locais.

De modo geral, o direito a uma moradia adequada inclui ter acesso a serviços adequados, o que não significa apenas que a estrutura da casa deve ser adequada. Deve ter também um acesso sustentável e não discriminatório em relação aos serviços fundamentais em assuntos de saúde, segurança, comodidade, alimentação, mobilidade e outros. O acesso a uma moradia adequada pode ser a condição prévia para desfrutar de vários direitos humanos, em particular na esfera do trabalho, da saúde, da segurança social, do voto, da privacidade, do lazer e da educação. A possibilidade de ganhar o sustento pode ser prejudicada quando, como consequência de um despejo forçado, uma pessoa é reassentada em um lugar fora das oportunidades de emprego ou longe do seu local de trabalho. Sem prova da sua residência, as pessoas sem casa não podem exercer seu direito ao voto, desfrutar dos serviços sociais nem receber atenção sanitária.

Segundo os dados do Censo Demográfico de 2010<sup>18</sup>, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), apenas

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> O Censo Demográfico de 2010 pode ser consultado em: <a href="http://censo2010.ibge.gov.br/">http://censo2010.ibge.gov.br/</a>. Acesso em: 13 ago. 2014.



52,5% dos domicílios brasileiros têm abastecimento de água, esgoto sanitário ou fossa séptica e coleta de lixo. O levantamento mostra que 2,3 milhões de moradias (4,1%) são precárias e sem o mínimo de infraestrutura. Entre as regiões do país, o Norte apresentou o pior quadro, com apenas 16,3% de domicílios considerados adequados. Esses indicadores estão estreitamente relacionados ao risco de desastres, caso essas condições estejam presentes em áreas suscetíveis a tais fenômenos, uma vez que aumentam o grau de vulnerabilidade da população exposta a uma ameaça.

O documento da ONU Habitat, "O direito a uma moradia adequada", enfatiza que as pessoas itinerantes, já refugiadas, solicitantes de asilo, pessoas internamente deslocadas ou migrantes são particularmente vulneráveis a uma gama de violações dos direitos humanos, incluindo o direito a uma moradia adequada. As pessoas deslocadas também são particularmente vulneráveis à discriminação, ao racismo e à xenofobia, o que pode aumentar suas dificuldades para alcançar condições de vidas adequadas e sustentáveis. As pessoas que estão sujeitas a deslocamentos forçados, em virtude de desastres, por exemplo, podem sofrer trauma durante a fuga e perder as estratégias de adaptação ao ambiente e os mecanismos de apoio conhecidos.

Os povos indígenas, por sua vez, têm mais probabilidades que qualquer outro grupo de viver em condições de moradia inadequada e frequentemente sofrem uma discriminação sistêmica no mercado imobiliário. Esse grupo é motivo de particular preocupação, principalmente devido à situação de moradia, à insuficiência de serviços básicos, à insegurança da posse de terras tradicionais e às alternativas de moradia culturalmente inapropriadas que, muitas vezes, as autoridades propõem aos povos indígenas.

Sabemos que um número crescente de povos indígenas está migrando voluntária ou involuntariamente para as zonas urbanas, abandonando suas terras, territórios e recursos tradicionais e, muitas vezes, fixam residência em áreas suscetíveis a desastres. Por conseguinte, as condições de moradia de muitos povos e pessoas indígenas nas zonas urbanas são inadequadas. Trata-se, portanto, de um desafio para os governos planejar o acesso à moradia digna às populações indígenas, as quais integram os grupos mais vulneráveis a desastres quando assentados em áreas de risco.

No contexto dos cenários pós-desastre, devemos assegurar que todas as pessoas afetadas tenham o direito de moradia adequada garantido, independentemente do seu status antes do desastre ocorrer, e sem discriminação de qualquer tipo.





Proteção das Pessoas Afetadas Pelos Desastres Naturais - Diretrizes Operacionais do Comitê Permanente Entre Organismos (IASC) Sobre a Proteção dos Direitos Humanos em Situações de Desastres Naturais (2007)<sup>19</sup>

#### Princípios Gerais

- As pessoas afetadas pelos desastres naturais desfrutarão em condições de igualdade os mesmos direitos e liberdades que a lei de direitos humanos reconhece aos demais habitantes do país não sendo objeto de discriminação alguma. As medidas de assistência e proteção específicas dirigidas a categorias particulares da população afetada não constituem discriminação sempre que e na medida em que se baseiam nas necessidades distintas desta população.
- Os Estados têm a primeira obrigação e responsabilidade de proporcionar assistência às pessoas afetadas pelos desastres naturais e de proteger seus direitos humanos.
- As organizações que fornecem proteção e assistência às pessoas afetadas pelos desastres naturais aceitam que os direitos humanos são a base de toda ação humanitária. Em

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Versão traduzida e adaptada pelos organizadores e colaboradores deste material. As alterações necessárias na tradução não modificaram a essência do texto

situação de desastres naturais, essas organizações deverão, portanto, respeitar os direitos humanos das pessoas afetadas pelos desastres durante a situação de desastre e defender sua promoção e proteção na maior medida do possível. As organizações humanitárias não promoverão, participarão ativamente, ou, de nenhuma outra maneira, contribuirão ou respaldarão políticas ou atividades que constituam ou possam conduzir a violações dos direitos humanos por parte dos Estados. Elas deverão esforçar-se para que as pessoas afetadas possam exercer seus próprios direitos.

- As organizações que fornecem proteção e assistência em situações de desastres naturais deverão seguir as Diretrizes Operacionais no desenvolvimento de todas as suas atividades, em particular quando monitoram e avaliam a situação e as necessidades das pessoas afetadas, programam e executam suas próprias atividades e quando engajam um diálogo com as autoridades governamentais sobre as obrigações e responsabilidades do Estado em conformidade com os direitos humanos internacionais e, quando for aplicável, o direito internacional humanitário e o direito dos refugiados.
- Todas as comunidades afetadas pelo desastre natural deverão ter direito ao fácil acesso de informação sobre: a) a natureza e nível do desastre que enfrentam; b) as possíveis medidas de mitigação de riscos que poderão ser adotadas; c) informação de alerta prévio; e d) informação sobre a assistência humanitária em curso, os esforços de recuperação e seus respectivos direitos. Essas comunidades deverão ser consultadas de forma significativa e deverão ter a oportunidade de assumir o controle de seus próprios assuntos, tanto quanto possível, e de participar no planejamento e na execução das distintas etapas da resposta para casos de desastre.

- Essas Diretrizes Operacionais têm por objetivo melhorar a aplicação prática dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos. Não deverão ser interpretadas de forma que limite, modifique ou prejudique as disposições dos instrumentos internacionais de direitos humanos ou, quando for aplicável o direito internacional humanitário e o direito dos refugiados. Deverão ser aplicadas conjuntamente com os outros Códigos de Conduta, Lineamentos e Manuais pertinentes.
- As organizações que fornecem proteção e assistência em situações de desastres naturais se esforçarão em adotar mecanismos adequados, estabelecidos para garantir a aplicação das Diretrizes Operacionais e proteção dos direitos humanos dos afetados.





# Proteção do Direito à Vida, à Segurança das Pessoas, à Integridade Física e à Dignidade

Evacuação, realocação e outras medidas que salvam vidas:

- Se um desastre natural iminente representa um risco grave para a vida, a integridade física ou a saúde das pessoas e das comunidades afetadas, deverão ser adotadas, dentro do possível, todas as medidas apropriadas e necessárias para proteger as pessoas em situação de risco, especialmente os grupos vulneráveis. Um exemplo de medida apropriada são os acordos para a transferência aos abrigos provisórios.
- Se essas medidas não foram suficientes, as pessoas em risco poderão abandonar a área de risco e receber ajuda para fazê-lo. Se não puderem fazer isso por conta própria, as pessoas em risco deverão ser auxiliadas a sair da área de risco utilizando todos os meios disponíveis.
- A evacuação deverá ser conduzida de modo a respeitar plenamente os direitos à vida, à dignidade, à liberdade e à segurança dos afetados. Deverão ser tomadas medidas para salvaguardar os lugares e bens comuns que são abandonados. As pessoas evacuadas devem ser registradas e sua evacuação monitorada.

- Após o desastre natural ocorrido, as pessoas afetadas por ele poderão se transferir para outras partes do país e se estabelecer nelas. Esse direito não está sujeito a quaisquer restrições, salvo quando estão previstas em lei e sejam necessárias para proteger a segurança nacional, a segurança das populações afetadas, a ordem pública, a saúde ou a moral públicas, ou os direitos e liberdades de outrem.
- As pessoas incluindo os desabrigados e os desalojados que foram ordenados ou forçados a fugir ou a deixar seu lugar ou locais de residência habitual, como resultado ou para evitar os efeitos de um desastre natural, e que não tenham cruzado uma fronteira estatal internacionalmente reconhecida, deverão ser tratadas como pertencentes à categoria de deslocados internos, de acordo com os Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos, 1998.
- Após a etapa de emergência, os deslocados<sup>20</sup> por desastres naturais deverão ter a oportunidade de escolher livremente se querem voltar para suas casas ou locais de origem, permanecer na área para a qual foram deslocados, ou reassentar-se em outras partes do país. O direito de escolha não estará sujeito a quaisquer restrições, salvo quando estão previstas em lei e sejam necessárias para proteger a segurança nacional, a segurança das populações afetadas, a ordem pública, a segurança pública, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades de outrem. Em particular, o retorno dos deslocados por desastres naturais para a sua casa ou local de origem deverá ser proibido se a casa ou o lugar de origem estiverem localizados em áreas onde a vida ou a integridade física e a saúde das pessoas afetadas estiverem em perigo real. As restrições

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> No Brasil, são utilizados os termos desalojados e desabrigados (veja os conceitos na seção glossário). Em alguns contextos manteve-se o termo deslocado, presente no material de origem, referindo-se ao universo de pessoas afetadas pelo evento e que deixaram as suas moradias. No entanto, em outros contextos foi necessário adaptar para desabrigado ou desalojado, utilizando a terminologia brasiliera.

- só durarão enquanto esses perigos existirem e apenas se aplicarão quando não se disponha de outras medidas de proteção menos intrusivas, ou estas não sejam possíveis.
- As pessoas afetadas pelo desastre natural não deverão, em qualquer circunstância, ser forçadas a retornar ou reassentar em qualquer lugar em que suas vidas, segurança, liberdade e/ou saúde corram um risco maior.
- A não ser que seja necessário para a proteção das pessoas afetadas, frente a ameaças muito graves e iminentes para a sua vida, integridade física ou saúde, as organizações que oferecem proteção e assistência para as pessoas afetadas por desastres naturais não deverão apoiar sua evacuação involuntária, ou a proibição de seu retorno, mesmo quando tenham ordenado assim as autoridades competentes. Essas organizações não deverão participar de maneira nenhuma da evacuação involuntária de pessoas.

Proteção contra os efeitos adversos dos perigos naturais:

 As pessoas afetadas por desastres naturais, que tenham sido deslocadas ou não, deverão estar protegidas contra os



perigos de possíveis efeitos secundários e outros riscos de desastre.

Proteção contra a violência, incluindo a violência sexual:

- Durante a etapa de emergência e, depois dela, os funcionários responsáveis por fazer cumprir as leis e as autoridades locais deverão ser encorajados a adotarem medidas eficazes para garantir a segurança das populações afetadas pelo desastre natural.
- Deverão ser estabelecidos imediatamente mecanismos adequados para abordar casos de violência e outras violações dos direitos humanos, assim como outras garantias relevantes conforme o direito humanitário internacional. Em particular, deverá ser solicitada a implantação do pessoal responsável pela execução das leis em áreas onde há risco de violação da lei e da ordem, ou onde ele ocorra – incluindo a violência baseada no gênero, roubo ou saque.
- Deverão ser adotadas as medidas apropriadas o mais rápido possível para a proteção das populações afetadas, especialmente das mulheres e das crianças, contra o tráfico, o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão, tais como a venda para o casamento, a prostituição forçada e a exploração sexual.
- Se um desastre natural foi produzido em um país com um conflito armado, deverão ser adotadas as medidas necessárias o mais rápido possível a fim de garantir a proteção das crianças afetadas pelo desastre natural contra o recrutamento ou a associação com as forças ou grupos armados.

## Segurança dos acampamentos:

 As pessoas deslocadas devido aos desastres deverão contar, dentro do possível, com meios para se recuperar o mais rápido possível e poder sobreviver por conta própria (inclusive em lugares de abrigamento temporário) ou com uma rápida assistência de reabilitação para o retorno. Os acampamentos são um último recurso e deverão ser estabelecidos somente em casos nos quais não existe, ou enquanto não exista, a possibilidade de sobreviver por conta própria ou de uma rápida reabilitação.

- Os acampamentos e assentamentos para os desabrigados devido a um desastre deverão estar localizados em áreas com baixo risco de perigo natural. Deverão ser concebidos de modo a maximizar a segurança e a proteção das pessoas desabrigadas, incluindo mulheres e pessoas cuja segurança pessoal é de maior risco (por exemplo, crianças, idosos, pessoas com deficiência, famílias chefiadas por uma única pessoa e membros de grupo religiosos e de minorias étnicas ou povos indígenas).
- A pessoa responsável por aplicar as leis e os comitês do acampamento, integrados por membros das comunidades desabrigadas, deverão velar pela segurança dos acampamentos, especialmente mediante turnos de vigilância. Essas pessoas deverão estabelecer mecanismos apropriados para fazer frente a casos de violência e outras violações dos direitos humanos das pessoas que residem no acampamento.
- Com a finalidade de manter o caráter civil dos acampamentos em todo momento, deverão ser adotadas as medidas apropriadas para evitar a presença de elementos armados não controlados nos acampamentos e assentamentos. Quando esses elementos existirem, deverão ser mantidos separados da população civil que se encontra no acampamento. A presença da polícia estatal armada, ou de forças de segurança, deverá estar limitada na medida estritamente necessária para proporcionar segurança.
- Uma vez que a etapa de emergência imediata tenha terminado, os acampamentos estabelecidos pelas forças

armadas ou grupos deverão ser administrados por autoridades ou organizações civis. O papel da polícia e das forças de segurança deverá limitar-se a proporcionar segurança.

Proteção contra minas terrestres antipessoal e outros dispositivos explosivos:

Deverá ser facilitado o acesso a organizações especializadas na maior brevidade possível, de maneira que possam ser tomadas medidas apropriadas – incluindo campanhas informativas e de sensibilização, assim como cordão e marcação das zonas relevantes – para proteger as pessoas afetadas por desastres naturais, deslocadas ou não, contra perigo de minas terrestre, antipessoal e de outros dispositivos explosivos, que podem ter se deslocado ou se escondido enquanto o desastre natural ocorria.





# Proteção dos Direitos Relacionados com as Necessidades Básicas de Subsistência

## Acesso a bens e serviços e ação humanitária:

- Deverão ser empregadas medidas para garantir o acesso livre e sem discriminação das pessoas afetadas pelos desastres naturais, especialmente as deslocadas, aos bens e serviços necessários para satisfazer suas necessidades básicas.
- A ação humanitária deverá basear-se em uma avaliação das necessidades e deverá fornecer a todas as pessoas afetadas pelo desastre natural sem distinção alguma, além da diferença de tais necessidades.
- Todas as pessoas em necessidade deverão ter acesso seguro e sem discriminação à assistência humanitária disponível. Em particular, deverão ser tomadas medidas para garantir o acesso prioritário aos grupos vulneráveis, tais como as minorias, os lugares chefiados por uma só pessoa, as pessoas da terceira idade, as pessoas com deficiência e as crianças desacompanhadas ou separadas.
- Em particular, quando as autoridades competentes não têm a capacidade ou vontade suficiente para fornecer a assistência humanitária necessária, as organizações

humanitárias internacionais e outros agentes apropriados deverão oferecer esses serviços de apoio a pessoas afetadas pelos desastres naturais que precisem de assistência humanitária

- A assistência humanitária deverá ser ofertada de acordo com os princípios de humanidade, imparcialidade e, nos países em conflito armado, neutralidade. A assistência humanitária não deverá ser desviada para outros propósitos.
- As organizações e agências internacionais e outros atores que fornecem assistência humanitária deverão assegurar a coordenação de suas ações entre eles e com as autoridades nacionais e locais. Deverão considerar as responsabilidades atribuídas a agências e organizações específicas em certas áreas de atividades.

Fornecimento de alimentos adequados, água potável e saneamento, alojamento, vestuário e serviços básicos de saúde:

Durante e depois da etapa de emergência do desastre, serão fornecidos alimentos adequados, água potável e saneamento, alojamento, vestuário e serviços básicos de saúde a pessoas afetadas pelos desastres naturais que necessitam desses bens e serviços. O fornecimento de bens e serviços se realizará sem discriminação alguma por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento, idade, deficiência ou qualquer outra condição.

A idoneidade desses bens e serviços significa que (i) estão disponíveis e (ii) são acessíveis, (iii) aceitáveis e (iv) adaptáveis:

 Disponibilidade significa que esses bens e serviços estão disponíveis para a população afetada em suficiente quantidade e qualidade.

- ii. Acessibilidade significa que esses bens e serviços (a) estão garantidos sem discriminação a todas as pessoas necessitadas; (b) seu acesso é seguro e são fisicamente acessíveis para todos, incluindo os grupos vulneráveis e marginalizados; e (c) são conhecidos pelos beneficiários.
- iii. Aceitabilidade se refere à necessidade de proporcionar bens e serviços que são culturalmente apropriados e consideram aspectos relativos ao gênero e à idade.
- iv. Adaptabilidade significa que esses bens e serviços são proporcionados de maneira suficientemente flexível para se adaptarem à mudança das necessidades nas diferentes fases do socorro de emergência, na reconstrução e, no caso dos desabrigados, no retorno.
- Durante a fase de emergência imediata, os alimentos, água potável e saneamento, o alojamento, o vestuário e os serviços de saúde são considerados adequados se garantirem a sobrevivência de todas as pessoas que os necessitam.
- Não possuindo alimentos, água potável e saneamento, alojamento, vestuário e serviços de saúde disponível em quantidade suficiente, esses itens deverão ser proporcionados primeiramente para as pessoas mais necessitadas. A definição de necessidade se baseará e será avaliada de acordo com critérios não discriminatórios e objetivos.
- Se a população hospedeira<sup>21</sup>, que não foi diretamente afetada pelo desastre natural, sofre uma escassez similar de água potável e saneamento, alojamento, vestuário e serviços básicos de saúde dos afetados pelo desastre

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup>Refere-se à população que acolhe as pessoas afetadas pelo desastre.



natural, deverá ser prestada a assistência em condições de igualdade.

- O direito ao alojamento deverá ser entendido como o direito a viver em segurança, paz e dignidade em alguma parte. Esses critérios deverão ser utilizados como pontos de referência no planejamento e na execução dos programas de refugio, considerando as distintas circunstâncias durante as fases anteriores e posteriores da etapa de emergência.
- Os afetados por desastre natural deverão ter acesso à assistência psicossocial e serviços sociais, quando forem necessários. Deverá ser prestada especial atenção às necessidades de saúde das mulheres, incluindo o fornecimento de vestuário adequado e produtos de higiene, o acesso aos agentes de atenção à saúde do seu mesmo sexo e a serviços relacionados a cuidados de saúde reprodutiva.

- Deverá ser prestada especial atenção à provisão de atenção psicossocial das vítimas de abuso sexual e de outra natureza.
- Deve ser prestada especial atenção à prevenção de enfermidades contagiosas infecciosas, incluindo o HIV/AIDS, entre a população afetada, especialmente entre os desabrigados pelo desastre.





# Proteção de outros Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

#### Educação:

- O retorno das crianças, tanto as desabrigadas como as não, à instituição de educação deverá ser realizada com a maior prontidão e rapidez possíveis depois do desastre.
   A educação deverá respeitar sua identidade cultural, língua e tradição.
- A educação será obrigatória e gratuita a nível primário. Deverão ser adotadas medidas para garantir que a educação não seja interrompida nos níveis mais elevados, quando os estudantes, em consequência do desastre, não possam pagar essa educação.
- Deverão ser realizados esforços especiais para garantir a plena e igualitária participação de mulheres e meninas afetadas pelo desastre natural em programas educativos.

## Propriedades e bens:

 As autoridades competentes deverão proteger, dentro do possível, a propriedade e os bens que foram deixados pelas pessoas ou comunidades desabrigadas contra os saques,

- a destruição e a apropriação indevida, ocupação ou usos arbitrários ou ilegais.
- As propriedades e bens privados sem uso podem ser atribuídos temporariamente para os desabrigados pelo desastre natural, mas apenas pelo tempo necessário. As autoridades competentes deverão garantir aos proprietários dos bens afetados uma compensação adequada por tal utilização. Deverão ser asseguradas as garantias do devido processo e o acesso aos processos judiciais justos e imparciais a todas as partes.
- O regresso das pessoas ou comunidades deslocadas pelo desastre natural a suas propriedades ou posses deverá ser facilitada com maior brevidade possível.
- Os proprietários, cujos títulos de terras ou propriedade foram perdidos ou danificados durante o desastre natural oucujos limites territoriais tenham sido destruídos, deverão ter acesso a procedimentos para reivindicar a propriedade de suas terras e posses, sem atraso injustificado.
- Deverão ser estabelecidos procedimentos legais para considerar reclamações contrárias relacionadas às terras e às propriedades, com as garantias do devido processo legal e sem atraso. Se a decisão não for aceita por ambas as partes, deverá ser assegurado às pessoas afetadas o acesso a um tribunal independente.
- Deverão ser realizados acordos específicos para que as mulheres, especialmente as mulheres viúvas, assim como as crianças órfãs, possam reivindicar suas moradias, terras ou propriedades e, assim, possam no futuro adquirir moradias ou títulos de propriedade de terras em seu próprio nome.
- Deverão ser realizados acordos específicos para permitir e facilitar o reconhecimento de reivindicações de títulos de terras e propriedades baseados na posse prolongada, em



ausência de títulos formais de terra, especialmente para os povos indígenas.

- Deverão ser adotadas medidas adequadas para proteger as pessoas ou as comunidades afetadas por desastres naturais – especialmente os pobres, as mulheres, os membros de grupos minoritários ou povos indígenas, ou os desabrigados – contra tentativas indevidas e ilegais por parte dos latifundiários, especuladores, autoridades locais e outros atores para privá-los de suas propriedades e bens.
- A permanência ou regresso a certas áreas e/ou sua reconstrução não deverá ser proibida, exceto quando se encontra previsto em lei e, em caso particular, seja necessária por motivos de segurança, saúde, prevenção de desastres, ou a implementação dos planos de reconstrução e desenvolvimento. Em todos os casos em que se proíba a permanência, regresso ou reconstrução, deverão ser adotadas medidas para fornecer aos proprietários as garantias do devido processo legal, incluindo o direito de ser ouvido e o direito de acesso a um tribunal independente, assim como o direito a uma indenização justa.
- No caso do despejo ser inevitável durante o curso das medidas mencionadas anteriormente, é necessário estabelecer as seguintes garantias:

- a oportunidade de manter consultas genuínas com os afetados:
- uma notificação adequada e razoável antes da data prevista para o despejo;
- o fornecimento oportuno de informação sobre o despejo e o futuro uso da terra;
- a presença de autoridades governamentais durante o despejo;
- a identificação apropriada de todas as pessoas que realizam o despejo;
- a proibição de despejos durante condições climatológicas adversas ou à noite.
- o fornecimento de remédios legais; e
- o fornecimento de assistência jurídica, quando for necessário, para obter reparação por parte dos tribunais.
- Os despejos especialmente os despejos ordenados no contexto de evacuações e de ocupantes secundários de propriedades e bens abandonados pelos desabrigados devido ao desastre natural não deverão deixar as pessoas sem lar ou vulneráveis com relação à violação de outros direitos humanos. Deverão ser adotadas medidas apropriadas para garantir que seja fornecida uma moradia alternativa adequada, reassentamento e/ou acesso a terras produtivas às pessoas que não podem sobreviver por conta própria.

Com relação aos despejos, as normas internacionais de direitos humanos exigem que os governos explorem todas as alternativas viáveis antes de proceder a algum despejo, para poder evitar ou ao menos minimizar a necessidade de utilizar a força. Quando o despejo for a última opção, é preciso garantir:

- uma consulta às pessoas afetadas;
- uma notificação suficiente e razoável;

- o fornecimento, em um prazo razoável, de informação relativa aos despejos previstos;
- a presença de funcionários do governo ou seus representantes durante o despejo;
- a identificação apropriada das pessoas que efetuam o despejo;
- a proibição de realizar despejos quando faz mal tempo ou à noite;
- a disponibilidade de recursos jurídicos; e
- a disponibilidade de assistência jurídica às pessoas que a necessitam para pedir reparação aos tribunais.

#### Moradia:

- Deverão ser tomadas, o mais rápido possível e sem qualquer discriminação, medidas apropriadas que permitam a rápida transição de um abrigo provisório ou intermediário para uma moradia temporária ou permanente, cumprindo com os requisitos de idoneidade do direito internacional de direitos humanos.
- Os critérios de idoneidade são: acessibilidade, exequibilidade, habitabilidade, segurança de posse, adequação cultural, localização e acesso a serviços essenciais como saú-



- de e educação. O cumprimento das normas de segurança que visam à redução de danos em caso de futuros desastres também constitui um critério de idoneidade.
- Para garantir um planejamento sustentável e de longo prazo do reassentamento e da reconstrução depois de um desastre natural, todos os grupos e as pessoas afetados, incluindo as mulheres, os povos indígenas e as pessoas com deficiência, deverão ser consultados e devem participar do planejamento e da execução dos programas de moradia. Dentro do possível, e sempre que se cumpram as normas de segurança necessárias, os proprietários das casas destruídas poderão tomar suas próprias decisões sobre como essas moradias devem ser reconstruídas.

#### Subsistência e emprego:

- Os projetos para recuperar as atividades, oportunidades e subsistência econômicas, que são interrompidos pelo desastre natural, deverão se iniciar quanto antes e de forma mais completa possível. Essas medidas deverão ser realizadas durante a etapa de emergência.
- Quando as pessoas não podem voltar para as fontes anteriores de subsistência devido a desastre natural, deverão ser tomadas medidas apropriadas - incluindo oportunidade de readequação ou o acesso a microcréditos. As oportunidades criadas por essas medidas deverão estar disponíveis sem discriminação alguma por motivos de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento, idade, deficiência ou qualquer outra condição.
- Quando se planejam os abrigos provisórios, os locais de realojamento e as novas moradias permanentes das pessoas desabrigadas pelo desastre natural, deverá ser garantido que tais pessoas tenham acesso aos meios de vida e a oportunidades de emprego.





# Proteção de outros Direitos Civis e Políticos

### Documentação:

- As organizações que prestam assistência humanitária às pessoas afetadas por desastres naturais deverão garantir o acesso delas aos bens e serviços para a sua sobrevivência, mesmo quando não possuam os documentos pertinentes, ou deverão emiti-los sem demora, mesmo durante a etapa de emergência da ação humanitária. Os dados pessoais reunidos e os registros estabelecidos nesse contexto deverão estar protegidos de qualquer uso indevido.
- Deverão ser adotadas as medidas adequadas logo que possível, mesmo durante a etapa de emergência, para recuperar os documentos pessoais perdidos ou destruídos em um desastre natural (por exemplo, certidões de nascimentos, casamento e óbito, certificados de seguro, passaportes, carteira de identidade e documentos de viagem, certificados de educação e saúde).
- Mulheres e homens deverão ser tratados com igualdade de condições quando forem emitidos documentos de qualquer tipo. As mulheres deverão receber os documentos com seus próprios nomes.



- Crianças desacompanhadas e órfãs deverão receber documentação em seus próprios nomes.
- A perda de documentos pessoais não deverá ser utilizada para: (a) justificar a negação de alimentos básicos e serviços de socorro; (b) impedir que as pessoas viajem para áreas seguras ou voltem para suas casas; ou (c) impedir seu acesso a oportunidades de emprego.
- A perda de documentos que dispõem da posse e da propriedade de terras não deverá ser utilizada para impedir os direitos de propriedade.

## Liberdade de circulação e direito de retorno:

De acordo com o direito de liberdade de circulação, os deslocados por um desastre natural deverão ter a informação necessária para exercer seu direito de decidir livremente onde querem viver - se querem voltar para suas antigas casas, integrar-se no lugar onde se encontram durante seu deslocamento ou se reassentarem em qualquer outro lugar do país.

- Deverão ser tomadas, o mais breve possível, medidas apropriadas para criação de condições sustentáveis que conduzam a um retorno seguro e digno das pessoas deslocadas. As condições se consideram sustentáveis quando:
  - as pessoas se sentem protegidas e seguras, livres de assédio e de intimidação, bem como de riscos não mitigados de outros efeitos calamitosos produzidos pelos perigos naturais;
  - as pessoas forem capazes de reaver a posse de suas propriedades e casas, que devem ser devidamente reconstruídas ou reabilitadas;
  - as pessoas podem retomar suas vidas com a maior normalidade possível, com acesso aos serviços, escolas, meios de subsistência, mercados, etc., sem discriminação.
- Deverão ser adotadas medidas apropriadas para que as pessoas deslocadas por um desastre disponham dos meios necessários de voltarem para suas casas ou locais de residência habitual ou de permanecer ou se reassentar-se voluntariamente em outra parte do país.

Vida familiar e familiares desaparecidos ou falecidos:

- Os membros das famílias deslocadas que desejam permanecer juntos deverão receber assistência durante a fase de emergência e no contexto do regresso ou reassentamento.
- Deverão ser tomadas medidas adequadas, quanto antes e mais rápido possível, para restabelecer contatos entre familiares que foram separados durante o desastre, com o intuito de reuni-los sem demora, especialmente quando há crianças envolvidas.
- Crianças separadas e desacompanhadas deverão receber assistência de acordo com os melhores interesses da

- criança. Se possível, deve-se evitar, especialmente, a instalação de crianças em instituições.
- Deverão ser tomadas medidas adequadas para conhecer o destino e o paradeiro dos familiares desaparecidos e informar aos parentes mais próximos sobre o andamento da investigação e os resultados obtidos.
- Deverão ser tomadas medidas apropriadas para coletar e identificar os restos mortais dos falecidos, evitar sua profanação ou mutilação e facilitar a devolução dos restos mortais ao parente mais próximo. Não será possível a devolução dos restos mortais – por exemplo, quando não se pode identificar ou entrar em contato com o parente mais próximo – deverá ser dado um tratamento respeitoso e que ajude sua futura recuperação e identificação.
- Deverá ser evitada a incineração de corpos sem identificação. Em vez disso, deverão ser armazenados ou enterrados temporariamente, a espera de uma futura identificação e retorno às famílias.
- Todos os sepultamentos deverão ser feitos de maneira que se respeite a dignidade e a privacidade do falecido e dos familiares que sobreviveram. Deverão ser tomadas medidas que permitam recuperar os restos mortais do falecido para uma futura identificação e sepultamento. As práticas e crenças religiosas e culturais locais deverão ser respeitadas.
- Deverão ser tomadas medidas para proteger os cemitérios e monumentos contra profanação ou distúrbios.
- Os familiares deverão ser devidamente informados sobre a localização das sepulturas e ter pleno acesso a elas. Deverão ter a oportunidade de erguer monumentos em sua memória e celebrar cerimônias religiosas, se necessário.

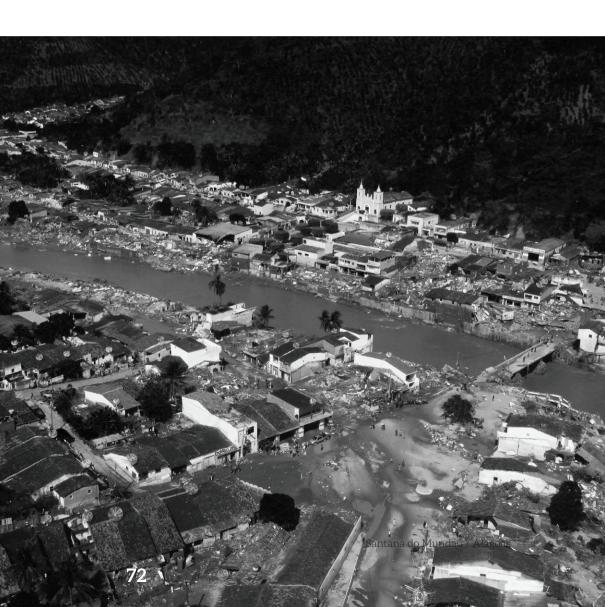
 Os membros da família deverão ter a oportunidade de recuperar os restos mortais dos falecidos para conduzir investigações forenses e dar-lhes um tratamento que corresponda às suas próprias crenças e práticas religiosas e culturais.

### Expressão, Reunião e Associação e Religião:

- Deverão ser estabelecidos mecanismos para que as comunidades possam trocar informações e reclamações sobre a resposta de socorro, a recuperação e a reconstrução em casos de desastre. Deverão ser realizados esforços para assegurar que as mulheres e as pessoas com necessidades especiais - por exemplo, crianças, idosos, pessoas com deficiência, famílias chefiadas por uma única pessoa e membros de grupos religiosos e minorias étnicas ou povos indígenas - sejam consultados e possam participar de todos os aspectos da resposta em caso de desastre. As pessoas afetadas pelo desastre natural deverão estar protegidas de reações adversas para trocar informações ou expressar as suas opiniões e preocupações em relação aos esforços de socorro, recuperação e reconstrução em casos de desastre. As pessoas afetadas deverão ter a oportunidade de realizar assembleias pacíficas ou formar associações para esse fim.
- Deverão ser respeitadas as tradições religiosas, conforme apropriado, durante as etapas de planejamento e execução da assistência humanitária, especialmente no contexto da oferta de alimentos e na prestação de assistência médica, e condições de habitação e saneamento.
- Deverá ser dada a oportunidade de exercer a fé religiosa de modo que se respeitem os direitos e crenças dos outros e que não se incite a discriminação, a hostilidade ou a violência.

#### Direitos eleitorais:

Deverão ser tomadas medidas para garantir que as pessoas afetadas por desastre natural possam exercer o seu direito de voto nas eleições e seu direito de serem eleitas, especialmente se foram deslocadas. Tais medidas podem incluir o recenseamento eleitoral e as modalidades de voto por correspondência.





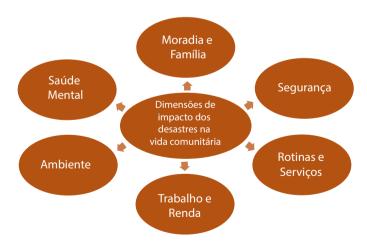




# Perguntas-Chave para Avaliação da Proteção aos Direitos Humanos da Pessoa Afetada por Desastre

Os eventos adversos afetam de forma simultânea várias dimensões da vida social das comunidades, podendo superar a sua capacidade de resposta. É possível observar, na figura a seguir, algumas dessas dimensões de impacto:

Figura 7: Algumas dimensões do impacto dos desastres na vida comunitária.



Fonte: CEPED UFSC (2014)

O impacto dos desastres difere de lugar para lugar em razão de inúmeros fatores que perpassam aspectos relacionados à magnitude e à intensidade da ameaça para a preparação, ao desenvolvimento socioeconômico, às características culturais, à capacidade de proteção e resposta das comunidades, entre outros aspectos. Algumas perguntas podem ser feitas para realizar uma avaliação inicial dos impactos do desastre, são elas:

- O que aconteceu?
- Qual é a situação da área afetada pelo desastre?
- Qual população foi afetada?
- Quantos afetados, desalojados e desabrigados?
- Há pessoas ou grupos mais afetados ou mais vulneráveis?
- O que precisa ser feito?
- De quem é a responsabilidade de cada ação?
- Qual é o impacto na saúde das pessoas?
- Qual é o impacto nas condições sanitárias e nos serviços de saúde?
- Quais são as principais necessidades?
- O que está sendo realizado para atender às comunidades?
- Qual a capacidade local de responder ao desastre?
- Quais recursos locais podem ser utilizados?

Para facilitar a avaliação da resposta e o atendimento ofertado à pessoa afetada por desastre foram elaboradas perguntas-chave, as quais podem ser utilizadas como indicadores para a tomada de decisões e planejamento das ações de resposta e recuperação, considerando a proteção de direitos humanos. As perguntas foram estruturadas de acordo com as Diretrizes Operacionais do Comitê Permanente entre Organismos (IASC) sobre a proteção dos direitos humanos em situações de desastres naturais.

	ões						
por Desastres	Observações						
oa Afetada	Não procede						
da Pess	Não						
manos	Sim						
Ficha de Avaliação da Proteção aos Direitos Humanos da Pessoa Afetada por Desastres	Perguntas-chave	1) As pessoas foram removidas das áreas de risco e estão fora de perigo?	1a) A evacuação foi voluntária?	1b) Os grupos vulneráveis (crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência e idosos) foram devidamente identificados?	2) As casas e propriedades foram protegidas ou estão seguras contras furtos ou violações de outra natureza?	3) As pessoas afetadas foram cadastradas e há conhecimento de sua localização?	4) As pessoas afetadas foram abrigadas em local seguro e que disponham das condições para atender as diferentes necessidades delas?
Ficha de Ava	Eixo de Proteção	:	Proteçao do Direito à Vida, à Segurança	das Pessoas, à Integridade Física e à Dignidade			

Eixo de Proteção	Perguntas-chave	Sim	Não	Não procede	Observações
Proteção do Direito à Vida, à Segurança	5) Foram estabelecidos mecanismos para evitar violência ou abusos nos abrigos provisórios?				
das Pessoas, à Integridade Física e à Dignidade	6) As áreas afetadas estão sendo monitoradas e está sendo acompanhado o retorno da po- pulação à sua moradia?				
	7) A permanência nos abrigos provisórios é necessária?				
	8) As normas dos abrigos provisórios foram estabelecidas com a participação da popula- ção afetada?				
	8a) As normas dos abrigos provisórios restringem a circulação da população afe- tada?				

Eixo de Proteção	Perguntas-chave	Sim Não	Não	Não procede	Observações
Proteção	1) Foram avaliadas as necessidades da população afetada?				
dos Direitos Relacionados com as Necessidades	2) As pessoas afetadas temacesso aos serviços e bens que satisfaçam suas necessidades básicas?				
Basicas de Subsistência	2a) Estão sendo ofertados água potável, vestimentas, alojamentos, serviços de saúde a todas as pessoas afetadas, em quantidade e qualidade adequadas de acordo com os princípios humanitários internacionais?				
	2b) Os bens e serviços estão sendo ofertados sem discriminação à população afetada?				

Eixo de Proteção	Perguntas-chave	Sim	Não	Não procede	Observações
Proteção dos Direitos	3a) A assistência humanitária externa leva em conta as autoridades locais e os acordos estabelecidos entre as agências e organizações?				
Kelacionados com as Necessidades Básicas de	4) São necessários serviços de assistência psicossocial e outros serviços sociais?				
Subsistência	4a) Os serviços de assistência psicossocial e demais serviços sociais estão sendo ofertados à população afetada, especialmente às pessoas que tenham sofrido abuso ou qualquer tipo de violência?				
	5) As mulheres estão tendo acesso aos serviços de saúde específicos, produtos de higiene e vestimentas adequadas?				
	6) Está sendo providenciado o acesso aos cuidados de saúde reprodutiva?				

Eixo de Proteção	Perguntas-chave	Sim	Não	Não procede	Observações
Proteção dos Direitos Relacionados com	7) As pessoas que necessitam de cuidados especiais de saúde estão sendo atendidas?				
as Necessidades Básicas de Subsistência	8) Estão sendo adotados cuidados para a prevenção de doenças contagiosas, incluindo HIV, entre a população afetada por desastre?				

Eixo de Proteção	Perguntas-chave	Sim	Não	Não procede	Observações
Proteção de Outros Direitos	<ol> <li>Estão sendo adotadas todas as medidas possíveis para que retorne o ano letivo escolar, especialmente para as crianças das séries iniciais?</li> </ol>				
Econômicos, Sociais e Culturais	2) As mulheres e meninas afetadas por desastre estão tendo acesso aos programas educativos?				
	3) Estão sendo adotadas todas as medidas possíveis para que as pessoas desabrigadas e desalojadas retornem para as suas moradias?				
	4) Estão disponíveis os serviços jurídicos e burocráticos necessários para que as pessoas afetadas por desastre, que perderam seus documentos, reclamem por seus bens e propriedades?				

Eixo de Proteção	Perguntas-chave	Sim	Não	Não procede	Observações
Proteção de Outros Direitos	5) As pessoas ou comunidades afetadas participam das tomadas de decisão com relação às ações de recuperação das suas moradias e lugares?				
Econômicos, Sociais e Culturais	6) As pessoas afetadas pelo desastre estão sendo indenizadas quando necessário?				
	7) Em caso de despejo forçado, esta foi a última alternativa cabível para solucionar a situação?				
	7a) As pessoas foram devidamente informadas sobre o despejo e sobre o futuro uso da terra?				
	7b) Havia a presença de autoridades locais?				
	7c) Todas as pessoas foram devidamente registradas?				
	7d) Foram disponibilizados serviços jurídicos e provisão de medicamentos àqueles que necessitam?				

Eixo de Proteção	Perguntas-chave	Sim	Não	Não procede	Observações
Proteção de Outros Direitos Econômicos, Sociais	8) As moradias disponibilizadas são idôneas com relação aos critérios de: acessibilidade, habitabilidade, segurança, adequação cultural, localização, acesso a serviços essenciais e de custo acessível?				
e Culturais	8a) As áreas de realocamento ou reassentamento das pessoas afetadas pelo desastre garantem acesso aos meios de vida e a oportunidades de emprego?				
	9) Os grupos mais vulneráveis estão participando da tomada de decisões com relação ao processo de recuperação das áreas afetadas e suas moradias?				
	10) Estão sendo adotadas todas as medidas possíveis para recuperar, tão logo possível, as fontes de subsistência econômica e as oportunidades e atividades interrompidas pelo desastre?				

Observações		
Não O procede		
Não		
Sim		
Perguntas-chave	11)É necessário ofertar acesso a microcréditos a população afetada ou outros benefícios que favoreçam a recuperação de sua subsistência?	11a) Este acesso está sendo ofertada a todos sem discriminação?
Eixo de Proteção	Proteção de Outros Direitos Fomêmicos Sociais	e Culturais

Eixo de Proteção	Perguntas-chave	Sim	Não	Não procede	Observações
Proteção de Outros Direitos Civis e	1) Estão sendo providos os documentos pessoais àqueles que os perderam em decorrência do desastre?				
Políticos	2) As mulheres, as crianças desacompanhadas e os órfãos estão recebendo os seus documentos em seus próprios nomes?				
	3) A perda de documentos está impedindo a oferta da assistência humanitária, acesso a serviços ou a suas propriedades às pessoas que os perderam?				
	4) As pessoas afetadas por desastres possuem informações necessárias para decidir livremente onde querem viver?				
	5) Os membros das famílias desabrigadas que desejam permanecer juntos estão podendo fazê-lo?				

Eixo de Proteção	Perguntas-chave	Sim	Não	Não procede	Observações
Proteção de Outros	<ul> <li>é) Estão sendo adotadas todas as medidas possíveis para que os membros da família, especialmente as crianças, sejam reunidos?</li> </ul>				
Direitos Civis e Políticos	<ol> <li>Os parentes próximos e familiares estão sendo informados sobre as pessoas desaparecidas ou falecidas?</li> </ol>				
	8) Estão sendo adotadas todas as medidas possíveis para recolher e identificar os restos mortais dos falecidos, evitando a sua profanação e facilitando a devolução aos parentes próximos?				
	9) Os corpos não identificados estão sendo devidamente sepultados, em local provisório até que o reconhecimento seja feito?				
	10) Os sepultamentos ocorrem de forma digna e respeitando a privacidade do falecidos e seus familiares?				

Eixo de Proteção	Perguntas-chave	Sim Não	Não	Não procede	Observações
Proteção de Outros Direitos Civis e Políticos	11) As práticas e crenças religiosas e culturais estão sendo consideradas no momento do sepultamento, bem como o acesso às tumbas?				
	12) A população possui mecanismos para trocar informações e apresentar queixas sobre as ações de resposta e socorro, e recuperação das áreas afetadas?				
	13) As tradições religiosas e práticas culturais estão sendo respeitadas no planejamento e execução das ações de assistência humanitária?				
	14) As pessoas afetadas pelo desastres tem garantido o seu direito a voto?				

## Ações Estratégicas para Garantir os Direitos da Pessoa Afetada por Desastres:

Apresentamos a seguir um conjunto de ações estratégicas para garantir o direito das pessoas afetadas por desastre. Trata-se de sugestões de ações e documentos para consulta que não, atendem, necessariamente, a todas as situações e cenários de risco a desastre existentes. No entanto, entendemos que as sugestões podem orientar as decisões a serem adotadas nesses casos.

A	Ações Estratégicas para Garantir os Direitos da Pessoa Afetada por Desastres	ı por Desastres
Demanda	Ações	Documentos para Consulta
Remoção de Pessoas das Áreas de Risco e Afetadas pelo Desastre	<ol> <li>Identificar todas as pessoas que precisam ser removidas, que necessitam de abrigo ou não, e cadastra-las.</li> <li>Disponibilizar meio de transporte e identificar rotas para o deslocamento das pessoas afetadas.</li> <li>Priorizar os grupos mais vulneráveis: mulheres, crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência, doente crônicos, etc.</li> <li>Consultar e notificar, sempre que possível, as pessoas sobre a necessidade de desocupação da moradia em risco, explicando os motivos da ação;</li> <li>Providenciar laudos técnicos que determinem a interdição da moradia em risco.</li> <li>Providenciar possibilidade de moradia alternativa ou auxílios para garantir o direito a moradia às pessoas removidas.</li> <li>Acordar com as pessoas afetadas sobre as medidas possíveis a serem adotadas.</li> <li>Se não houver anuência com relação a desocupação da moradia, mesmo quando todas as alternativas viáveis foram apresentadas, a remoção forçada deve garantir:         <ul> <li>consulta as pessoas afetadas;</li> <li>notificação</li> <li>fornecimento de informações sobre despejos previstos;</li> <li>fornecimento de informações sobre despejos previstos;</li> <li>fornecimento de informações sobre despejos previstos;</li> <li>fornecimento das pessoas;</li> <li>disponibilizar assistência jurídica.</li> </ul> </li> <li>9) Garantir a segurança das moradias abandonadas e das pessoas removidas.</li> <li>10) Monitorar as áreas afetadas.</li> <li>11) Avaliar as necessidades das pessoas removidas.</li> </ol>	Princípios, Pactos, Protocolos e Legislação:  Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres. <sup>22</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos. <sup>23</sup> Constituição Brasileira;  Princípios Orientados Para Deslocações Internas de 1998. <sup>24</sup> Carta Humanitária das Nações. <sup>25</sup> Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. <sup>26</sup> Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. <sup>27</sup> Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012.  Lei n. 12.983, de 2 de junho de 2014.

fetada por Desastres	Documentos para Consulta	Abrigos Provisórios:  Curso de Capacitação em Gestão de Desastre e Ações de Recuperação. 34 Proposta de Construção de Abrigos Provisórios para as Vítimas de Desastre na Cidade de Maceió – Al.  Administração de Abrigos Temporários – Escola de Defesa Civil do Rio de Janeiro (2006). 36	Atenção Psicossocial:  Gestão de Riscos e de Desastres: Contribuições da Psicologia. <sup>28</sup> Guía Práctica de Salud Mental en Situaciones de Desastres. <sup>29</sup> Protección de la salud mental en situaciones de desastres y emergencias.  Apoyo psicosocial en emergencias y catástrofes.  Guía del IASC sobre Salud Mental y Apoyo Psicosocial en Emergencias Humanitarias y Catástrofes.
Ações Estratégicas para Garantir os Direitos da Pessoa Afetada por Desastres	Ações		<ol> <li>Prover alimentos, vestimentas, água potável, materiais de limpeza, serviços de saúde e demais serviços básicos a todas as pessoas afetadas, de acordo com as normas mínimas de assistência humanitária.</li> <li>Identificar os grupos mais vulneráveis e priorizá-los.</li> <li>Garantir que o governo local participe das ações de assistência humanitária adotadas por agência externa.</li> <li>Garantir que a assistência seja provida, sempre que possível, respeitando as características culturais e étnicas da população afetada.</li> </ol>
Ações Estra	Demanda	Abrigamento  De acordo com a Lei n. 12 608, compete aos Municípios organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e de segurança. A Política Nacional de Assistência Social incluiu o gerenciamento de abrigos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, cabendo ao Assistente Social a responsabilidade de gerenciar os abrigos provisórios em calamidades públicas emergenciais. Sobre a Tipificação dos Serviços.35	Assistência Humanitária e Atendimento Psicossocial: saúde, saúde mental, saúde da mulher

5) Identificar as pessoas que necessitam de cuidados espe- ciais, serviços de saúde e medicações e priorizá-las.	<ul> <li>OMS 2012. Primera ayuda psicológica: guía para trabajadores de campo.<sup>30</sup></li> </ul>
6) Providenciar serviços de saúde à população afetada, dentro dos abrigos e em locais alternativos quando as	<ul> <li>Apoio Psicossocial de Base Comunitária em Emergências.<sup>31</sup></li> </ul>
unidades de saúde também forem afetadas.	<ul> <li>Manual sobre cuestiones de género en</li> </ul>
7) Monitorar o estado de saúde da população afetada.	la acción humanitaria.32 Directrices apli-
8) Providenciar atendimento à saúde mental.	cables a las intervenciones contrala vio- lencia por razón de género en situaciones humanitarias. <sup>33</sup>
9) Verificar situações de negligência, abuso ou violência entre as pessoas afetadas pelo desastre e dar os devidos encaminhamento.	Avaliação de danos e análise de ne- cessidades de saúde em situação de desastre.
10) Prover os cuidados específicos para a manutenção da • Carta Humanitária de Normas Mínimas	• Carta Humanitária de Normas Mínimas
saude da muiner.	para a Kesposta Humanitaria Unidas (ONU).
11) Disponibilizar preservativos e adotar medidas para pro- teger as pessoas de doencas infecciosas.	
12) Providenciar a confecção de documentos perdidos ou extraviado.	
13) Disponibilizar espaços para a prática religiosa  e cren- ças por parte das pessoas afetadas.	

Ações Estratégica	Ações Estratégicas para Garantir os Direitos da Pessoa Afetada por Desastres	oa Afetada por Desastres
Demanda	Ações	Documentos para Consulta
Subsistência, Trabalho, Renda e Educação	1) Garantir que as crianças não percam o ano letivo escolar.	Subsistência, Trabalho, Renda e Educação
	2) Garantir que as pessoas afetadas tenham acesso ao estudo e ao trabalho.	<ul> <li>Abandonados nos desastres: uma análise socio- lógica de dimensões objetivas e simbólicas de</li> </ul>
	<ol> <li>Facilitar às pessoas afetadas o acesso aos meios para que mantenham sua própria</li> </ol>	afetação de grupos sociais desabrigados e desa- lojados.**
	subsistência.	<ul> <li>Documento de Apoyo Medios de Vida. 41</li> </ul>
	<ul> <li>4) Disponibilizar auxílio e créditos quando necessário para que as pessoas afetada pro- duzam sua renda própria.</li> </ul>	4) Disponibilizar auxílio e créditos quando e Segurança Humana no Contexto dos Desastres necessário para que as pessoas afetada pro-duzam sua renda própria.
	<ol> <li>Estimular e Desenvolver a economia lo- cal da área afetada, de acordo com os princí- pios da economia solidária.</li> </ol>	5) Estimular e Desenvolver a economia lo-cal da área afetada, de acordo com os princípios da economia solidária.
	<ul><li>b) Utilizar, sempre que possível, os serviços e a mão de obra local para a resposta e recu- peração das área afetadas.</li></ul>	

Ações Estratégicas par	Ações Estratégicas para Garantir os Direitos da Pessoa Afetada por Desastres	da por Desastres
Demanda	Ações	Documentos para Consulta
Comunicação, Informação e Participação	<ol> <li>Informar as pessoas sobre a sua situação de risco e as medidas que estão adotadas para minimizá-los.</li> <li>Comunicar todas as pessoas afetadas sobre os encaminhamentos relacionados à resposta aos desastres.</li> <li>Envolver as pessoas afetadas na tomada de decisão relacionadas à resposta aos desastres, recuperação da áreas afetadas e realocação de moradias.</li> <li>Estabelecer mecanismos e estratégias para repasse de informações, de forma contínua e periódica, à população afetada.</li> <li>Informar as pessoas sobre o desaparecimento ou falecimento de seus familiares.</li> <li>Informar as pessoas afetadas sobre a localização de seus parentes.</li> <li>Garantir que as pessoas afetadas participem do processo de reconstrução de moradias</li> </ol>	Comunicação e Informação:  Comunicação de Riscos e Desastres.37  Mobilização comunitária e comunicação de risco para a redução de riscos de desastre.39  O Desastre sob o enfoque de novas lentes.40  Políticas públicas para la reducción de la vulnerabilidade frente a los desastres naturales y socio-naturales.42

Ações Estratégid	Ações Estratégicas para Garantir os Direitos da Pessoa Afetada por Desastres	Afetada por Desastres
Demanda	Ações	Documentos para Consulta
Retorno à Moradia e	1) Monitorar o retorno das pessoas afetadas as	Recuperação pós Desastres
Reassentamento	suas moradias.	<ul> <li>Recuperación v Reconstrucción Post Desas-</li> </ul>
	2) Garantir que os locais e moradias disponibili-	tre: Experiencias y Herramientas de aplicaci-
	zadas sejam adequados.	ón a nivel regional y local. $^{45}$
	3) Desenvolver projetos de reassentamento e re-	Reassentamento como a Ferramenta para a
	construção de moradias que atendam as necessi-	Prevenção Dos Desastres. 🕾
	dades e características da população afetada.	<ul> <li>Pós-desastre e Pós-conflito.<sup>47</sup></li> </ul>
	4) Garantir que o local para o reassentamento	
	permitam o acesso à cidade, aos meios de vida e	
	subsistência da população afetada	

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Este Protocolo está disponível em: <a href="http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/c/document\_library/get\_">http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/c/document\_library/get\_</a> file?uuid=f20e67f6-d0c6-4736-afc4-28863dd22dcc&groupId=81019>. Acesso em: 13 ago. 2014.

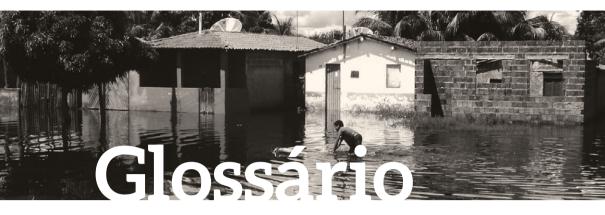
<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Esta Declaração está disponível em: <a href="http://www.dudh.org.br/">http://www.dudh.org.br/</a>. Acesso em: 21 ago. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Você pode acessar a Constituição Brasileira em: Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 ago. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Esta Carta pode ser consultada em: <a href="http://unicrio.org.br/img/CartadaONU\_VersoInternet.pdf">http://unicrio.org.br/img/CartadaONU\_VersoInternet.pdf</a>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

### Proteção aos Direitos Humanos das Pessoas Afetadas por Desastres

- <sup>26</sup> Este Pacto pode ser consultado na íntegra em: <a href="http://acnudh.org/pt-br/1966/12/pacto-internacional-sobre-direitos-civis-e-politicos/">http://acnudh.org/pt-br/1966/12/pacto-internacional-sobre-direitos-civis-e-politicos/</a>. Acesso em: 21 ago. 2014.
- <sup>27</sup> Este Pacto pode ser consultado em: <a href="http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto\_internacional.pdf">http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto\_internacional.pdf</a>>. Acesso em: 21 ago. 2014.
- <sup>28</sup> Você pode consultar informações sobre este curso em: <a href="http://www.ceped.ufsc.br/cursos-e-eventos/gestao-de-riscos-e-de-desastres-contribuicoes-da-psicologia">http://www.ceped.ufsc.br/cursos-e-eventos/gestao-de-riscos-e-de-desastres-contribuicoes-da-psicologia</a>>. Acesso em: 21 ago. 2014.
- <sup>29</sup> Este Guia pode ser consultado em: <a href="http://www.who.int/mental\_health/paho\_guia\_practicade\_salud\_mental.pdf">http://www.who.int/mental\_health/paho\_guia\_practicade\_salud\_mental.pdf</a>. Acesso em: 21 ago. 2014.
- <sup>30</sup> Todos estes documentos podem ser consultados em: <a href="http://www.alansaludmental.com/retos-en-sm/salud-mental-en-emergencias-y-cat%C3%A1strofes/gu%C3%ADas-de-atenci%C3%B3n-a-la-saludmental-en-emergencias-y-cat%C3%A1strofes/e <a href="http://www.paho.org/">http://www.paho.org/</a>>. Acesso em: 21 ago. 2014.
- <sup>31</sup> Este documento pode ser consultado em: <a href="http://psychosocial.actalliance.org/\_Psychosocial%20">http://psychosocial.actalliance.org/\_Psychosocial%20</a> services/Eng/Graphics/681%20ACT%20Portuguese%20summary%20final.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2014.
- 32 Este texto pode ser consultado em: < http://www.saludydesastres.info>. Acesso em: 21 ago. 2014.
- 33 Estas Diretrizes podem ser consultadas em:< http://www.saludydesastres.info>. Acesso em: 21 ago. 2014.
- <sup>34</sup> O material relacionado a este curso pode se consultado: <a href="http://www.ceped.ufsc.br/cursos-e-eventos/capacitacao-em-gestao-de-desastres-e-acoes-de-recuperacao">http://www.ceped.ufsc.br/cursos-e-eventos/capacitacao-em-gestao-de-desastres-e-acoes-de-recuperacao</a>. Acesso em: 21 ago. 2014.
- <sup>25</sup> Este documento está disponível em: <a href="http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/cras/documentos/Tipificacao%20Nacional%20de%20Servicos%20Socioassistenciais.pdf">http://www.mds.gov.br/assistenciais.pdf</a>. Acesso em: 25 jun. 2013.
- Informações sobre a administração desses abrigos podem ser consultadas em: <a href="http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/manual\_abrigo\_sedec.pdf">http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/manual\_abrigo\_sedec.pdf</a>. Acesso em: 21 ago. 2014.
- <sup>37</sup> Saiba mais sobre Comunicação de Risco de Desastre em: <www.ceped.ufsc.br>. Acesso em: 21 ago. 2014.
- <sup>38</sup> Saiba mais em: <a href="http://www.ufscar.br/neped/pdfs/livros/abandonados\_nos\_desastres.pdf">http://www.ufscar.br/neped/pdfs/livros/abandonados\_nos\_desastres.pdf</a>>. Acesso em: 20 out. 2014.
- <sup>39</sup> Saiba mais sobre Mobilização comunitária e comunicação de risco para a redução de riscos de desastre em: <www.ceped.ufsc.br>. Acesso em: 21 ago. 2014.
- <sup>40</sup> Saiba mais sobre O Desastre sob o enfoque de novas lentes em: <www.care.org.br>. Acesso em: 21 ago. 2014.
- <sup>41</sup> Este documento está disponível em: <a href="http://eird.org/pr14/cd/documentos/espanol/">http://eird.org/pr14/cd/documentos/espanol/</a>/
  Publicacionesrelevantes/Recuperacion/8-MediosdeVida.pdf>. Acesso em: 20 out. 2014.
- <sup>42</sup> Este documento está disponível em: <a href="http://www.cepal.org/publicaciones/xml/1/10561/lcl1723e\_1">http://www.cepal.org/publicaciones/xml/1/10561/lcl1723e\_1</a>. pdf>. Acesso em: 20 out. 2014.
- <sup>43</sup> Este documento está disponível em: <a href="http://www.ufscar.br/neped/pdfs/livros/SegurancaHumana\_e-book.pdf">http://www.ufscar.br/neped/pdfs/livros/SegurancaHumana\_e-book.pdf</a>>. Acesso em: 20 out. 2014.
- <sup>44</sup> Este documento está disponível em: <a href="http://www.comunidadandina.org/predecan/doc/libros/LIN+PLAN+DES+web.pdf">http://www.comunidadandina.org/predecan/doc/libros/LIN+PLAN+DES+web.pdf</a>>. Acesso em: 20 out. 2014.
- <sup>45</sup> Este documento está disponível em: <a href="http://www.preventionweb.net/files/38084\_catlogo3.pdf">http://www.preventionweb.net/files/38084\_catlogo3.pdf</a>>. Acesso em: 20 out. 2014.
- <sup>46</sup> Este documento está disponível em: <a href="http://siteresources.worldbank.org/INTLACINSPANISH/">http://siteresources.worldbank.org/INTLACINSPANISH/</a> Resources/6\_5\_Apres\_Novo\_Centro\_Rosas\_doc\_pt.pdf>. Acesso em: 20 out. 2014.
- <sup>471</sup> Este documento está disponível em: <a href="http://direitoamoradia.org/?page\_id=1175&lang=pt">http://direitoamoradia.org/?page\_id=1175&lang=pt</a>. Acesso em: 20 out. 2014.



**Abrigo Provisório** – É uma unidade de serviço de proteção social especial de alta complexidade, pública ou privada, que atende pessoas ou famílias desabrigadas.

Ações de Socorro - Ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional. (BRASIL, 2010)

Ações de Assistência às Vítimas – Ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigamento, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde e o manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional. (BRASIL, 2010)

Ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais – Ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras de arte com estruturas comprometidas, suprimento e distribuição de energia elétrica e de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações

- e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional. (BRASIL, 2010)
- Ações de Reconstrução Ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água e contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional. (BRASIL, 2010)
- **Afetado** Qualquer pessoa que tenha sido atingida ou prejudicada por desastre deslocado, desabrigado, ferido etc. (CASTRO, 1998)
- Ameaça Estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação. (BRASIL, 2011)
- Assistência Humanitária A assistência humanitária abrange toda e qualquer ação que contribua para ajudar países ou populações que se encontrem em situações de emergência; calamidade pública; convulsões sociais; catástrofes naturais ou causadas pelo homem; conflitos armados; insegurança alimentar aguda; risco iminente ou grave ameaça à vida, à saúde e à garantia dos direitos humanos ou humanitários. (BRASIL, 2014).
- Dano Medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso. Perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco. Ou ainda, a intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, às comunidades, às instituições, às instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre. (BRASIL, 2011)
- **Defesa Civil** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população, e restabelecer a normalidade social. (BRASIL, 2010)
- **Desabrigado** Desalojado ou pessoa cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano e que necessita de abrigo provido pelo Sistema. (BRASIL, 1998)
- **Desalojado** Pessoa que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave, decorrentes do desastre, e que, não necessariamente, carece de abrigo provido pelo Sistema. (BRASIL, 1998)

- **Desastre** Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais. (BRASIL, 2012)
- **Desaparecido** Pessoa que não foi localizada ou de destino desconhecido, em circunstância de desastre. (BRASIL, 1998)
- Direitos Humanos Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição, ou seja, são direitos inerentes a cada pessoa simplesmente por ela ser um humano. Eles incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação. O Direito Internacional dos Direitos Humanos estabelece as obrigações dos governos de agirem de determinadas maneiras ou de se absterem de certos atos, a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades de grupos ou indivíduos. (DUDH, 1948)
- **Gerenciamento de Desastre** Compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação.
- **Prejuízo** Medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre. (BRASIL, 2012)
- Preparação Conjunto de ações desenvolvidas pela comunidade e pelas instituições governamentais e não governamentais, para minimizar os efeitos dos desastres, através da difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos e da formação e capacitação de recursos humanos para garantir a minimização de riscos de desastres e a otimização das ações de resposta aos desastres e de reconstrução. (BRASIL, 1998)
- **Prevenção** Refere-se às ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional. (BRASIL, 2010)
- **Recuperação** Conjunto de medidas que visam à reabilitação de infraestrutura, do meio ambiente, da economia e da saúde da comunidade atingida por desastre, e que tem como foco evitar a instalação de novas situações de risco.

- **Recursos** Conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade. (BRASIL, 2012)
- **Resiliência** Capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade, potencialmente exposta a ameaça, para adaptar-se, resistindo ou modificando com o fim de alcançar ou manter um nível aceitável em seu funcionamento e estrutura. (EIRD, 2004)
- Resposta Conjunto de ações desenvolvidas imediatamente após a ocorrência de desastre e caracterizadas por atividades de socorro e de assistência às populações vitimadas e de reabilitação do cenário do desastre, objetivando o restabelecimento das condições de normalidade. (BRASIL, 1998)
- **Risco** Medida de danos ou prejuízos potenciais, expressa em termos de probabilidade estatística de ocorrência e de intensidade ou grandeza das consequências previsíveis. É a relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou de acidentes determinados se concretizem, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos. (BRASIL, 2011)
- Serviço Voluntário Atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. (BRASIL, 1998)
- Vulnerabilidade Condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, caracteriza os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade dos danos prováveis. Ou ainda, a relação existente entre a magnitude da ameaça, caso ela se concretize, e a intensidade do dano consequente. (BRASIL, 2011)



BRASIL. Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9608.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9608.htm</a>. Acesso em: 19 jun. 2013.

BRASIL, 2010. Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2010/Decreto/D7257.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2010/Decreto/D7257.htm</a>, Acesso em: 3 set. 2014.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. **Transferência obrigatória**: caderno de orientações. Da solicitação de Recursos à prestação de contas. 2011. Disponível em: <a href="http://www.mi.gov.br/c/document\_library/get\_file?uuid=563577a1-6a82-4d85-b469-7dbae4ec26ca&groupId=10157">http://www.mi.gov.br/c/document\_library/get\_file?uuid=563577a1-6a82-4d85-b469-7dbae4ec26ca&groupId=10157</a>>. Acesso em: 7 jun. 2013.

BRASIL. **Balanço de Política Externa 2003-2010**: assistência Humanitária. [2014]. Disponível em: <a href="http://www.itamaraty.gov.br/temas/balanco-de-politica-externa-2003-2010/7.1.10-assistencia-humanitaria/">http://www.itamaraty.gov.br/temas/balanco-de-politica-externa-2003-2010/7.1.10-assistencia-humanitaria/</a>. Acesso em: 21 ago. 2014.

BRASIL. CEPED UFSC. Atlas Brasileiro de Desastres Naturais: Volume Brasil. 2013. Disponível em: <a href="http://150.162.127.14:8080/atlas/atlas2">http://150.162.127.14:8080/atlas/atlas2</a>. html>. Acesso em: 21 ago. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm</a>. Acesso em: 21 ago. 2014.

BRASIL. Estatuto das Cidades. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/leis\_2001/l10257.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/leis\_2001/l10257.htm</a>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

BRASIL. Ministério das Cidades/Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT. **Mapeamento de Riscos em Encostas e Margem de Rios.** Celso Santos Carvalho, Eduardo Soares de Macedo e Agostinho Tadashi Ogura. (Org.). Brasília, DF: Ministério das Cidades; Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), 2007.

CASTRO, Antonio Luiz Coimbra de. **Glossário de defesa civil estudos de riscos e medicina de desastres**. 3. ed. rev. Brasília, DF: Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Defesa Civil, 2002. 283p. Disponível em: <a href="http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf">http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf</a>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

CEPED UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Universitário de Pesquisa e Estudos sobre Desastres. **Gestão de desastres e ações de recuperação**. Florianópolis: CEPED UFSC, 2014.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948. Disponível em: <a href="http://www.dudh.org.br/declaracao/">http://www.dudh.org.br/declaracao/</a>. Acesso em: 21 ago. 2014.

EIRD/ONU. Estrategia internacional para la reducción de desastres, Naciones Unidas. Vivir con el Riesgo – Informe mundial sobre iniciativas para la reducción de desastres. Secretaría. 2004.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico de 2010**. Disponível em: <a href="http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/">http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/</a>. Acesso em: 21 AGO. 2014.

INTERINSTITUCIONAL DE LA ESTRATEGIA INTERNACIONAL PARA LA REDUCCIÓN DE DESASTRES. Naciones Unidas: EIRD/ONU. 2004.

ONU-HABITAT. **O direito à cidade**: unindo o urbano dividido. Rio de Janeiro, Folheto 21, Ver. 1, 2010. (Documento de referência da quinta sessão do Fórum Urbano Mundial)

PACTO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. 1966. Disponível em: <a href="http://www.rolim.com.br/2002/\_pdfs/067.pdf">http://www.rolim.com.br/2002/\_pdfs/067.pdf</a>. Acesso em: 21 ago. 2014.

PACTO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. 1966. Disponível em: <a href="http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20">http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20</a> Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2014.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES PARA DESLOCAÇÕES INTERNAS, 1998. Disponível em: <a href="http://www.idpguidingprinciples.org/">http://www.idpguidingprinciples.org/</a>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

